



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER II), HABILITADO ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 920, DE 25 DE ABRIL DE 2022, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	10/08/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
166/2026	NÃO	R\$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE LOTES
NÃO	NÃO	02(DOIS) LOTES
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
ABERTO	MENOR PREÇO POR LOTE	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
ATA DE REGISTRO	R\$ 1.543.768,90	15 DIAS
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 166/2026, para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico Nº 32/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Órteses e Próteses, para atendimento aos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), habilitado através da Portaria GM/MS nº 920, de 25 de Abril de 2022, a fim de atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R\$ 1.543.768,90 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações detalhada sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

4.4 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br



5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 A decisão pela não adoção de cota reservada encontra fundamento na necessidade de preservar a eficiência, a continuidade e a qualidade do atendimento, tendo em vista que o objeto contratado possui natureza especializada e individualizada, envolvendo não apenas o fornecimento de dispositivos, mas também a execução de procedimentos técnicos indispensáveis, tais como avaliação do paciente, análise da prescrição profissional, medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações conforme as características de cada usuário.

5.7 A divisão dos itens em ampla concorrência busca garantir maior participação de empresas com capacidade técnica, estrutura operacional e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, evitando eventual fragmentação da execução que possa comprometer a padronização dos procedimentos, a comunicação com a equipe multiprofissional do CISNORPI e a responsabilização técnica pela qualidade dos dispositivos fornecidos.

5.8 Considerando que cada dispositivo será fornecido mediante **prescrição de profissional habilitado**, avaliação técnica individual do paciente e realização de procedimentos específicos como **medições, moldagens, provas, testes e adaptações**, a Administração necessita assegurar que a empresa contratada possua capacidade plena para atender às demandas apresentadas, garantindo a continuidade do tratamento e a adequação funcional dos dispositivos.

5.9 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.9.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.9.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.9.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.9.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.9.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



5.9.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.9.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.9.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.10 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos



para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:



7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassem o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.



11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (carregamento) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.5.2 O licitante deverá comprovar através de catálogo/folders do produto, OU Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido, para correta análise pela comissão técnica

12.5.3 Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com identificação do item/lote, quando for o caso;

12.5.4 Alvará de funcionamento em nome da licitante, no momento da contratação.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.



12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.3.1 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.3.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.9 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que



atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.4 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.3 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.5 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

17.2 O prazo de entrega será de no Máximo 15 dias após medição e ou ordem de serviço enviada pela contratante A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6. Fraudar a licitação;



18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor global do presente processo, tendo em vista valor referencial de tabela SUS, será de R\$ 1.543.768,90 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



21 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

DIVISÃO CER II

DOTAÇÃO Nº 05.001.04.122.0007.1007.3.3.90.30.00.00

CÓD REDUZIDO 33

FONTE DE RECURSO 1000

MATERIAL DE CONSUMO

23. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

23.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão firmados os contratos.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

24.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1.1 A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

24.1.2 A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantagem da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;

24.1.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.

24.1.4 Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

24.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação



26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Jacarezinho, 27 de julho de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica

Matrícula: 138873

O presente estudo técnico tem por finalidade avaliar a necessidade, possibilidade e viabilidade técnica para futura e eventual aquisição de Órteses e Próteses, para atendimento aos pacientes consorciados ao CISNORPI. De início há de se informar que tal aquisição é necessária a atender as necessidades do Centro Especializado em Reabilitação (CER II) habilitado através da Portaria GM/MS nº 920, de 25 de Abril de 2022, além disso, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI por meio do contrato com a Secretaria de Estado da Saúde que proporciona uma Ficha de Programação Orçamentária – FPO, a qual possui programação para fornecimento e financiamento das Órteses e Próteses aos pacientes dos municípios consorciados.

A Constituição brasileira de 1988 determina a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios de “[...] cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” (BRASIL, 1988).

A Lei Federal n.º 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e a sua integração social, no que se refere à saúde diz que os órgãos e entidades da administração direta e indireta, devem “dispensar tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas (art. 2.º, inciso II):

II - na área da saúde:

“... A garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;...

O desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

Enfatiza ainda a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria do Ministério da Saúde, MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, considera também esses conceitos.

Em seu artigo 4º, associado às alterações feitas pelo Decreto nº 5296/04, “É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Como exposto, é notório a necessidade da contratação do objeto, tendo em vista sua importância para saúde das pessoas com deficiências físicas, visando atender as necessidades de pacientes com aquisição de 607 itens entre Órteses e Próteses, garantindo o fornecimento e continuidade do Projeto realizado pelo CISNORPI financiado pelo SUS em atendimento das demandas dos 22 municípios consorciados.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, que necessitam de tecnologias assistivas para promoção da reabilitação física, manutenção da capacidade funcional, prevenção de deformidades, recuperação da mobilidade e inclusão social.

O CISNORPI, na condição de prestador de serviços especializados de média complexidade aos municípios consorciados, possui a responsabilidade de executar ações voltadas à assistência integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo o acesso aos serviços especializados de reabilitação e ao fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção prescritos por profissionais habilitados, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde. A necessidade da contratação fundamenta-se, inicialmente, no dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Da mesma forma, o artigo 198 da Constituição Federal determina que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada segundo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, diretrizes que orientam toda a política pública de assistência às pessoas com deficiência.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e de reabilitação, assegurando aos usuários o acesso aos recursos necessários para recuperação e manutenção de sua capacidade funcional.

Especificamente quanto aos direitos da pessoa com deficiência, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e estabelece a obrigatoriedade da adoção, pelo Poder Público, de medidas destinadas à garantia do pleno exercício de seus direitos fundamentais, incluindo o acesso aos serviços de saúde, habilitação, reabilitação e tecnologias assistivas.

Complementarmente, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), reforça o dever do Estado de assegurar às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e participação social, garantindo-lhes acesso às tecnologias assistivas necessárias à promoção de sua independência funcional e qualidade de vida.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência foi instituída com o objetivo de ampliar, qualificar e integrar os serviços destinados à habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, incluindo o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), observando protocolos clínicos, critérios técnicos e financiamento específico.

A programação da oferta desses dispositivos é realizada mediante a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, instrumento oficial de planejamento e pactuação da produção ambulatorial especializada do SUS, por meio da qual são definidos os quantitativos físicos e os respectivos recursos financeiros destinados ao custeio dos procedimentos relacionados ao fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a execução da programação assistencial prevista na FPO, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados ao financiamento desses procedimentos e possibilitando o atendimento regular dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

A ausência de contratação ocasionaria significativo prejuízo à continuidade da assistência especializada prestada pelo CISNORPI, comprometendo a execução das metas pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde, ocasionando aumento das filas de espera, atraso na reabilitação dos pacientes, agravamento de condições clínicas, perda funcional, desenvolvimento de deformidades permanentes, redução da autonomia e consequente impacto negativo na qualidade de vida dos usuários.

Sob o aspecto assistencial, o fornecimento tempestivo das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção constitui etapa essencial do processo terapêutico, permitindo a recuperação funcional, a prevenção de incapacidades secundárias, o retorno às atividades de vida diária, a reinserção social, educacional e profissional, bem como a redução de internações, complicações clínicas e demais custos assistenciais decorrentes da ausência ou atraso na disponibilização desses dispositivos. Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá maior previsibilidade no abastecimento, padronização dos materiais fornecidos, observância das especificações técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde, rastreabilidade dos dispositivos entregues, controle dos quantitativos executados e adequada gestão dos recursos públicos destinados ao financiamento das OPM.

A solução também atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente considerando que o fornecimento das órteses e próteses constitui serviço contínuo de natureza assistencial, cuja interrupção compromete diretamente o atendimento da população usuária do SUS.

A contratação permitirá ainda que os pacientes recebam dispositivos confeccionados de forma individualizada, respeitando as características anatômicas, funcionais e clínicas de cada usuário, mediante avaliação, medição, confecção, adaptação, ajustes, treinamento para utilização, revisões e demais procedimentos técnicos necessários ao sucesso do processo de reabilitação, quando aplicáveis.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, tendo em vista que a aquisição das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção constitui medida indispensável para garantir a continuidade da assistência especializada prestada pelo CISNORPI aos municípios consorciados, assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas à pessoa com deficiência, executar a programação assistencial constante da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e efetivar os direitos fundamentais à saúde, à acessibilidade, à inclusão e à dignidade da pessoa humana, observando os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO



A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, estando em consonância com sua finalidade institucional de promover ações e serviços especializados de saúde aos municípios consorciados, assegurando atendimento regionalizado, integral e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) integra as ações permanentes desenvolvidas pelo Consórcio na assistência especializada à pessoa com deficiência, constituindo demanda de caráter contínuo e essencial para a manutenção dos serviços de reabilitação física ofertados aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

A contratação está alinhada às diretrizes do planejamento da saúde pública estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade, regionalização e continuidade da assistência, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

No âmbito da gestão assistencial, a demanda decorre da programação física e orçamentária pactuada junto ao Ministério da Saúde por meio da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, instrumento oficial utilizado para o planejamento, monitoramento e financiamento da produção ambulatorial especializada do SUS, que contempla quantitativos e recursos destinados ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção aos usuários atendidos pelo CISNORPI.

A contratação também observa as diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, garantindo a continuidade da execução das políticas públicas de habilitação e reabilitação, bem como o cumprimento das metas assistenciais pactuadas entre os entes federativos.

Sob a perspectiva do planejamento das contratações públicas, a presente aquisição está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo contratação necessária para assegurar a continuidade do serviço público, evitando a interrupção do atendimento aos usuários e garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao custeio das OPM.

A demanda possui natureza recorrente, sendo fundamentados em série históricos de atendimentos, nas prescrições emitidas pela equipe multiprofissional habilitada, no quantitativo de pacientes cadastrados, na demanda reprimida existente e na previsão de novos encaminhamentos provenientes dos municípios consorciados, fatores que demonstram a necessidade permanente de manutenção do fornecimento desses dispositivos.

Ressalta-se que a contratação encontra previsão no planejamento anual das aquisições do CISNORPI, por intermédio do Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável, bem como guarda compatibilidade com as dotações orçamentárias consignadas para a execução das ações de assistência especializada e com os recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde destinados ao financiamento das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, observadas as respectivas programações orçamentárias.

Além do alinhamento ao planejamento institucional, a contratação contribui para o alcance dos objetivos estratégicos do Consórcio relacionados à ampliação do acesso aos serviços especializados, à redução das filas de espera, à melhoria da qualidade da assistência, ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde e à promoção da inclusão social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento institucional, orçamentário e assistencial do CISNORPI, às diretrizes do Sistema Único de Saúde e às políticas públicas voltadas à atenção integral à pessoa com deficiência, demonstrando sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e gestão vigentes, bem como sua indispensabilidade para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Consórcio.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de quantidade e de valor da contratação foi elaborada com base nas demandas formalmente apresentadas pelos Municípios consorciados, nas necessidades assistenciais identificadas, bem como nos parâmetros estabelecidos.

A estimativa das quantidades de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos e objetivos, considerando a demanda assistencial apresentada pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, o histórico de atendimentos realizados, a série histórica de consumo dos exercícios anteriores, a demanda reprimida existente, as novas solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e a capacidade operacional dos serviços especializados de reabilitação.

Para a definição dos quantitativos foram observados, ainda, os procedimentos constantes da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, que estabelece a programação física dos procedimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como os parâmetros assistenciais pactuados junto ao Ministério da Saúde para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

A estimativa contempla dispositivos destinados ao atendimento individualizado dos pacientes, observando-se que cada usuário possui necessidades específicas decorrentes de sua condição clínica, diagnóstico, faixa etária, características antropométricas, evolução do tratamento e indicação emitida por equipe multiprofissional habilitada. Assim, a quantidade efetivamente fornecida de cada item poderá variar conforme a demanda clínica apresentada durante a vigência da contratação, respeitada os quantitativos máximos previstos no instrumento convocatório.



Os quantitativos estimados buscam assegurar a continuidade da assistência especializada aos usuários dos municípios consorciados, evitando desabastecimento, interrupção dos tratamentos de reabilitação, formação de filas de espera e prejuízos à execução das metas assistenciais pactuadas.

A definição das quantidades também considerou a necessidade de garantir adequada margem de atendimento para novos pacientes que venham a ingressar na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência durante a vigência contratual, bem como substituições decorrentes do desgaste natural dos dispositivos, crescimento físico dos usuários, alterações clínicas, reavaliações terapêuticas e demais situações previstas nos protocolos assistenciais.

Dessa forma, os quantitativos previstos representam uma estimativa de consumo, não constituindo obrigação de aquisição integral por parte da Administração, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme a necessidade efetiva dos pacientes, a disponibilidade orçamentária e financeira, as prescrições emitidas pelos profissionais habilitados e as autorizações administrativas pertinentes.

Os quantitativos de cada item encontram-se discriminados na planilha de especificações e quantitativos que integra o Termo de Referência, elaborada com base nos critérios técnicos acima descritos e compatível com a programação assistencial e orçamentária do CISNORPI.

A estimativa de quantidade para o presente processo foi elaborada com fundamento no consumo médio anual de 2024, acrescida da previsão de incremento dos serviços prestados e do ingresso de novos processos relacionados aos itens correspondentes aos objetos licitados, resultando na seguinte quantidade global, a pesquisa de preços para a determinação do valor máximo da contratação pretendida foi realizada com base nos valores da Tabela SUS, disponível em : <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

O valor global do presente processo, tendo em vista valor referência de tabela SUS, será de R\$ 1.543.768,90 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), destinados aos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, os protocolos clínicos do Sistema Único de Saúde – SUS e as especificações constantes do Termo de Referência.

Os dispositivos deverão atender integralmente às características técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde, às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, quando aplicável, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo segurança, qualidade, funcionalidade, durabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade terapêutica.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento das OPM, compreendendo, quando aplicável:

I – avaliação técnica do paciente em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI;

II – realização de medições, moldagens, provas, testes e demais procedimentos necessários à confecção individualizada dos dispositivos;

III – fabricação, montagem ou fornecimento dos dispositivos conforme especificações técnicas e prescrição clínica;

IV – entrega dos produtos no local indicado pela Administração;

V – adaptação, regulagem, ajustes e personalizações necessárias para garantir a correta utilização pelo paciente;

VI – orientação ao usuário e/ou responsável quanto ao uso, conservação, higienização e manutenção dos dispositivos;

VII – realização de revisões e ajustes decorrentes do processo de adaptação, sempre que tecnicamente necessários, durante o período de garantia.

Todos os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, devendo apresentar perfeitas condições de funcionamento e atender integralmente às especificações constantes da prescrição emitida pelos profissionais habilitados.

Os materiais empregados deverão possuir qualidade comprovada, ser compatíveis com a finalidade terapêutica a que se destinam, apresentar adequada resistência mecânica, conforto ao usuário, segurança de utilização e durabilidade compatível com sua vida útil estimada.

Quando exigido pela legislação sanitária, os produtos deverão possuir registro ou cadastro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo a contratada apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para avaliação, confecção, entrega, adaptação e substituição dos dispositivos, de forma a garantir a continuidade do tratamento dos pacientes e evitar prejuízos ao processo de reabilitação.



Os dispositivos fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento, responsabilizando-se a contratada pela substituição, reparo ou ajuste sempre que constatadas irregularidades não decorrentes de mau uso pelo paciente.

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação compatível com as atividades desempenhadas, bem como registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação vigente.

A empresa deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como requisito de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência no fornecimento de órteses, próteses e/ou meios auxiliares de locomoção de características semelhantes ao objeto licitado.

A contratada deverá observar integralmente as normas de biossegurança, proteção de dados pessoais, ética profissional, segurança do paciente e demais normas aplicáveis à prestação dos serviços de saúde, garantindo sigilo das informações clínicas e administrativas às quais tiver acesso em razão da execução contratual.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CISNORPI, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos, da qualidade dos dispositivos fornecidos e da conformidade com as prescrições emitidas pela equipe multiprofissional.

Os quantitativos constantes do Termo de Referência constituem estimativa de consumo, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a demanda efetiva dos pacientes, as prescrições clínicas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as autorizações emitidas pela Administração.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público, continuidade do serviço público, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, considerando que as OPM são confeccionadas e adaptadas de forma individualizada, de acordo com as características clínicas e anatômicas de cada paciente, a empresa contratada deverá garantir atendimento especializado, observando critérios de qualidade, conforto, funcionalidade e segurança, assegurando que cada dispositivo atenda plenamente às necessidades terapêuticas do usuário e contribua para sua reabilitação e melhoria da qualidade de vida.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda referente ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) aos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Verificou-se que o mercado é composto por empresas especializadas na fabricação, adaptação e fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, devidamente habilitadas para atendimento às exigências técnicas, sanitárias e assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis.

Diferentemente das aquisições comuns de bens, o fornecimento de OPM no âmbito do Sistema Único de Saúde está vinculado aos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), que estabelece códigos, descrições, compatibilidades, regras de utilização e respectivos valores de referência para financiamento dos procedimentos. Esses valores são utilizados na programação física e orçamentária por meio da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, constituindo o parâmetro financeiro para execução da assistência especializada.

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda referente ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) aos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Verificou-se que o mercado é composto por empresas especializadas na fabricação, adaptação e fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, devidamente habilitadas para atendimento às exigências técnicas, sanitárias e assistenciais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis.

Diferentemente das aquisições comuns de bens, o fornecimento de OPM no âmbito do Sistema Único de Saúde está vinculado aos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), que estabelece códigos, descrições, compatibilidades, regras de utilização e respectivos valores de



referência para financiamento dos procedimentos. Esses valores são utilizados na programação física e orçamentária por meio da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, constituindo o parâmetro financeiro para execução da assistência especializada.

Diante desse cenário, foram identificadas as seguintes soluções passíveis de atendimento da demanda:

Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública

Consiste na estruturação, pelo próprio CISNORPI, de oficina ortopédica para fabricação, adaptação e fornecimento das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

Embora essa alternativa proporcione maior autonomia administrativa, sua implantação demandaria elevados investimentos em infraestrutura física, aquisição de equipamentos específicos, contratação de profissionais especializados, licenciamento sanitário, manutenção permanente dos equipamentos e aquisição contínua de matéria-prima, tornando-se economicamente inviável para a realidade operacional do Consórcio.

Solução 2 – Credenciamento de prestadores especializados

Consiste no credenciamento de empresas aptas ao fornecimento das OPM, permitindo a contratação de múltiplos prestadores.

Embora essa modalidade possa ampliar a rede de atendimento, sua efetividade depende da existência de número suficiente de empresas interessadas na região, podendo resultar em baixa adesão e dificuldades de gestão contratual, fiscalização e distribuição da demanda.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório

Consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, incluindo, quando necessário, avaliação, medição, confecção personalizada, adaptação, ajustes, entrega e garantia dos dispositivos.

Essa solução apresenta maior eficiência administrativa, permite melhor planejamento da execução contratual, assegura padronização dos serviços prestados, facilita o acompanhamento da qualidade dos produtos fornecidos e possibilita maior controle da execução contratual pela fiscalização do CISNORPI.

Além disso, os valores dos procedimentos permanecem vinculados aos parâmetros da Tabela SUS (SIGTAP/FPO), garantindo compatibilidade entre a contratação, a programação assistencial e o financiamento disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, conforme demanda dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

A solução selecionada apresenta a melhor relação entre eficiência administrativa, qualidade assistencial, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo ao CISNORPI cumprir sua programação assistencial constante da Ficha de Programação Orçamentária – FPO e executar os procedimentos financiados pelo Sistema Único de Saúde, observando os valores de referência da Tabela SUS (SIGTAP) e a legislação vigente.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o atendimento adequado aos usuários do SUS e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após o levantamento das soluções disponíveis no mercado e a análise das alternativas passíveis de atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais vantajosa para a Administração consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), mediante procedimento licitatório, observadas as especificações técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas aplicáveis.

A solução escolhida mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e assistencial, considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI não dispõe de estrutura física, equipamentos, profissionais especializados e oficina ortopédica própria para fabricação, adaptação e fornecimento dos dispositivos necessários ao atendimento da demanda dos municípios consorciados.

A implantação de estrutura própria demandaria investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos, contratação e capacitação permanente de equipe técnica multiprofissional, obtenção de licenças sanitárias, manutenção de laboratório ou oficina ortopédica e aquisição contínua de insumos, circunstâncias que tornariam a solução economicamente desvantajosa e incompatível com a realidade administrativa do Consórcio.



Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita que os pacientes recebam dispositivos confeccionados e adaptados de forma individualizada, conforme prescrição clínica e avaliação técnica, assegurando maior qualidade assistencial, conforto, funcionalidade, segurança e efetividade no processo de reabilitação.

A solução selecionada também proporciona maior eficiência administrativa, permitindo planejamento da execução contratual, padronização dos procedimentos, acompanhamento da qualidade dos produtos fornecidos, controle da execução, rastreabilidade dos dispositivos e fiscalização permanente pelo CISNORPI.

Sob o aspecto financeiro, destaca-se que a remuneração dos procedimentos observará os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/Tabela SUS), conforme programação estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária – FPO. Dessa forma, os valores adotados encontram-se previamente definidos pelas normas do Ministério da Saúde, assegurando compatibilidade entre a contratação, a programação assistencial e o financiamento federal destinado à execução dos procedimentos.

A adoção dos valores da Tabela SUS promove isonomia entre os prestadores, transparência na aplicação dos recursos públicos, previsibilidade orçamentária e observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde, evitando distorções de preços e garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados conforme os parâmetros oficiais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

A contratação permitirá, ainda, atender de forma contínua os pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, reduzindo filas de espera, evitando a interrupção dos tratamentos de reabilitação, prevenindo agravamentos clínicos e proporcionando melhores condições de mobilidade, independência funcional e inclusão social às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além disso, a solução escolhida apresenta plena compatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, razoabilidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender às necessidades do CISNORPI, assegurando a execução da programação assistencial prevista na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, a observância dos valores estabelecidos na Tabela SUS (SIGTAP), a continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao financiamento desses procedimentos.

7. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar os eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, a continuidade da prestação dos serviços especializados de reabilitação e a adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a eficiência da execução contratual.

A contratação para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) possui caráter essencial e contínuo, uma vez que atende pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, cujos tratamentos dependem da disponibilização tempestiva desses dispositivos para a manutenção da mobilidade, da capacidade funcional e da qualidade de vida.

Os principais riscos identificados referem-se à possibilidade de atraso na entrega dos dispositivos, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com as prescrições clínicas, baixa competitividade do certame, descontinuidade da execução contratual, insuficiência de quantitativos diante do aumento da demanda, dificuldades de adaptação dos dispositivos aos pacientes e eventual descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

Há ainda o risco de comprometimento da continuidade da assistência caso não haja contratação em tempo hábil, situação que poderá ocasionar interrupção dos tratamentos de reabilitação, aumento da demanda reprimida, agravamento do quadro clínico dos pacientes, redução da autonomia funcional e descumprimento das metas assistenciais pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Sob o aspecto financeiro, identifica-se o risco de incompatibilidade entre a execução contratual e a programação orçamentária. Entretanto, esse risco é mitigado pelo fato de que os procedimentos objeto da contratação possuem financiamento previsto na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e remuneração baseada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), proporcionando previsibilidade financeira e compatibilidade entre a demanda assistencial e os recursos destinados pelo Ministério da Saúde.

Para minimizar os riscos identificados, o Termo de Referência estabelecerá especificações técnicas detalhadas, critérios objetivos de habilitação, exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, prazos definidos para avaliação, confecção, adaptação e entrega dos dispositivos, garantia contra defeitos de fabricação, previsão de substituição dos produtos que apresentarem inconformidades, bem como fiscalização permanente da execução contratual por servidor designado pelo CISNORPI.



Também serão adotadas medidas de planejamento, acompanhamento da demanda dos municípios consorciados, controle dos quantitativos autorizados, monitoramento dos prazos de atendimento, verificação da conformidade dos dispositivos entregues e avaliação da qualidade dos serviços prestados, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação aplicável e com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde.

Considerando as características do objeto e as medidas de gerenciamento previstas, conclui-se que os riscos inerentes à contratação são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação mediante adequada gestão contratual. Assim, verifica-se que os benefícios decorrentes da contratação superam os riscos identificados, demonstrando sua viabilidade técnica, operacional e administrativa e assegurando a continuidade da assistência especializada aos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI adotará as medidas administrativas e técnicas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, será concluído o procedimento licitatório e verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e à qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

Após a homologação do certame e antes do início da execução contratual, será designado o fiscal e, quando cabível, o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A equipe técnica do CISNORPI organizará o fluxo de atendimento dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados, observando rigorosamente que o fornecimento das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção ocorrerá exclusivamente mediante prescrição emitida por profissionais legalmente habilitados, conforme protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS e critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde.

Cada paciente será submetido à avaliação técnica realizada em conjunto pela empresa contratada e pela equipe multiprofissional do CISNORPI, composta pelos profissionais responsáveis pelo processo de habilitação e reabilitação, a fim de confirmar as necessidades clínicas, funcionais e anatômicas do usuário, garantindo que o dispositivo indicado seja adequado ao tratamento proposto.

Em razão da natureza do objeto, os dispositivos serão confeccionados de forma individualizada, considerando as características antropométricas, biomecânicas e funcionais de cada paciente, não sendo admitido o fornecimento de produtos padronizados quando a prescrição clínica exigir adaptação personalizada.

Para a confecção das OPM, deverão ser realizados, conforme a necessidade de cada caso clínico, os procedimentos técnicos de medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações, observando-se as especificações constantes da prescrição, as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de fabricação e adaptação de dispositivos ortopédicos.

Concluída a confecção, os dispositivos serão submetidos à prova funcional e à validação pela equipe técnica, verificando-se o correto encaixe, conforto, alinhamento, estabilidade, segurança e funcionalidade, antes da entrega definitiva ao paciente.

A contratada deverá prestar orientação ao paciente e, quando necessário, ao seu responsável legal quanto à correta utilização, conservação, higienização, limitações de uso e cuidados necessários para garantir a durabilidade e a eficácia do dispositivo fornecido.

Também deverão ser estabelecidos os procedimentos para realização de ajustes posteriores, revisões técnicas e atendimento em garantia, quando necessários, assegurando a continuidade do tratamento e a adequada adaptação do paciente ao dispositivo.

O CISNORPI manterá controle administrativo e assistencial dos pacientes atendidos, contendo, no mínimo, a prescrição clínica, laudos técnicos, registros das avaliações, medições, moldagens, provas realizadas, termo de entrega do dispositivo, orientações prestadas ao usuário e demais documentos que comprovem a correta execução contratual, possibilitando o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas dos recursos públicos empregados.

Dessa forma, as providências prévias ora estabelecidas visam assegurar que a execução contratual ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e assistenciais aplicáveis, garantindo que cada Órtese, Prótese ou Meio Auxiliar de Locomoção seja fornecido de maneira individualizada, segura e compatível com as necessidades clínicas dos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

A presente contratação tem como finalidade assegurar a continuidade, ampliação e qualificação da assistência especializada prestada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI aos pacientes dos municípios consorciados,



por meio do fornecimento adequado de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), garantindo o acesso dos usuários às tecnologias assistivas necessárias ao processo de habilitação e reabilitação.

Com a realização do processo de contratação, pretende-se alcançar resultados efetivos relacionados à promoção da autonomia, melhoria da capacidade funcional, prevenção de incapacidades, redução de limitações físicas e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

I. Garantia da continuidade da assistência especializada aos pacientes dos municípios consorciados

A contratação permitirá a manutenção do atendimento regular aos usuários encaminhados pelos serviços de saúde municipais, evitando interrupções no processo de reabilitação e assegurando o fornecimento dos dispositivos necessários conforme indicação clínica e prescrição dos profissionais habilitados.

II. Atendimento individualizado conforme a necessidade clínica de cada paciente

Espera-se garantir que cada usuário receba dispositivo compatível com suas características físicas, funcionais e anatômicas, considerando que as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção possuem indicação individualizada e demandam avaliação técnica, medições, moldagens, provas, testes e ajustes específicos.

III. Melhoria da qualidade do atendimento e dos resultados terapêuticos

A disponibilização adequada dos dispositivos contribuirá para o aprimoramento dos resultados do tratamento de reabilitação, favorecendo maior independência nas atividades de vida diária, melhora da mobilidade, prevenção de deformidades, redução de complicações e maior participação social dos usuários.

IV. Cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas à pessoa com deficiência

A contratação possibilitará ao CISNORPI cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, assegurando o acesso às tecnologias assistivas e promovendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

V. Execução adequada da programação assistencial e orçamentária

Busca-se garantir o cumprimento da programação prevista na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, possibilitando a execução dos procedimentos financiados pelo Ministério da Saúde e a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

VI. Maior eficiência na gestão dos recursos públicos

A contratação permitirá melhor planejamento da demanda, controle dos quantitativos fornecidos, acompanhamento da execução contratual e fiscalização dos serviços prestados, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e compatível com os objetivos assistenciais do CISNORPI.

VII. Redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários

Pretende-se reduzir o período de espera dos pacientes que possuem indicação para recebimento de OPM, proporcionando atendimento em tempo adequado e evitando prejuízos decorrentes da demora na disponibilização dos dispositivos necessários ao tratamento.

VIII. Garantia de qualidade, segurança e funcionalidade dos dispositivos fornecidos

Espera-se assegurar que os produtos entregues atendam às especificações técnicas, normas sanitárias e requisitos de qualidade estabelecidos, incluindo avaliação técnica, adaptação individualizada, ajustes necessários e acompanhamento da utilização pelo paciente.

IX. Fortalecimento da regionalização da assistência em saúde

A contratação contribuirá para o fortalecimento da atuação regionalizada do CISNORPI, garantindo aos municípios consorciados acesso organizado a serviços especializados que, individualmente, poderiam representar maior dificuldade operacional e financeira para sua execução.

Dessa forma, os resultados pretendidos com o presente processo consistem na disponibilização contínua, eficiente e qualificada de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção aos usuários do SUS atendidos pelo CISNORPI, assegurando atendimento humanizado, integral e resolutivo, em conformidade com a legislação vigente, com a programação assistencial estabelecida e com os princípios que norteiam a Administração Pública.

10. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Após a análise dos elementos técnicos, administrativos, assistenciais e legais que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), destinados aos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

A contratação demonstra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços especializados de reabilitação prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando aos usuários o acesso aos dispositivos assistivos necessários à recuperação funcional, manutenção da autonomia, prevenção de incapacidades e melhoria da qualidade de vida.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

A demanda encontra respaldo nas diretrizes constitucionais e legais que asseguram o direito à saúde e à atenção integral às pessoas com deficiência, especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 7.853/1989, na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e nas normas do Ministério da Saúde relacionadas à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência e ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

A análise realizada demonstrou que a contratação de empresa especializada constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que os dispositivos possuem características específicas, demandam avaliação individualizada, prescrição por profissionais habilitados, realização de medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações, de acordo com as necessidades clínicas e funcionais de cada paciente.

A solução escolhida permite ao CISNORPI assegurar maior eficiência na execução das ações assistenciais, garantindo que os recursos destinados ao atendimento dos pacientes sejam aplicados de forma planejada, transparente e compatível com a programação estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, observando os valores de referência da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

Também foi demonstrado que os riscos relacionados à contratação são conhecidos e passíveis de gerenciamento mediante adequada definição das especificações técnicas, exigência de qualificação da contratada, acompanhamento da execução contratual, fiscalização dos serviços prestados e adoção de medidas preventivas e corretivas durante a vigência contratual.

A contratação proporcionará benefícios diretos aos usuários do SUS, tais como redução do tempo de espera, acesso oportuno aos dispositivos necessários, melhora da mobilidade, aumento da independência funcional, prevenção de complicações e fortalecimento do processo de reabilitação, contribuindo para a inclusão social e para a promoção da dignidade das pessoas atendidas.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, administrativamente necessária e compatível com o interesse público, sendo recomendada a continuidade do processo administrativo para contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, de forma a garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada pelo CISNORPI aos municípios consorciados.

Assim, considerando os estudos realizados, a demanda assistencial existente, a programação orçamentária vigente e a necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, declara-se a viabilidade da contratação, com fundamento nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Jacarezinho, 23 de julho de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CODIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR/UN.	TOTAL
0701020130	Órtese HCTO Tipo Minerva Imobilizadora Cervical C/ Apoio Torácico (Colar)	10	150,00	1.500,00
0701020105	Órtese Dinamica Suropodalica Tp Mola de Codeville (Unilateral)	20	119,70	2.394,00
0701020059	Órtese / Colete TLSO Tipo Knight	4	260,00	1.040,00
0701020040	Órtese / Colete Tipo Williams	4	319,20	1.276,80
0701020296	Órtese TLSO / Tipo Colete em Metal Tipo Jewett	8	372,40	2.979,20
0701020024	Órtese / Cinta TLSO Tipo Putti (Alta)	10	159,60	1.596,00
0701020156	Órtese Metalica Cruropodalica (Infantil e Adolescente)	5	520,00	5.200,00
0701020326	Órtese Toracica Colete Dinamica de Compressao Toracica	12	239,40	2.872,80
0701020202	Órtese Rigida para Luxação Congenita do Quadril	20	500,40	10.008,00
0701020288	Órtese TLSO / Colete Tipo Boston	5	598,50	2.992,50
0701020180	Órtese Pélvico-Podalica Metálica com ou sem Apoio Isquiático (Infantil e	12	600,00	7.200,00
0701020016	Órtese / Cinta TLSO Tipo Putti (Baixa)	20	195,00	3.900,00
0701020032	Órtese / Colete CTLSO Tipo Milwaukee	5	910,00	4.550,00
0701020148	Órtese Metalica Cruropodalica Adulto	10	948,00	9.480,00
0701020199	Órtese Pélvico-Podalica Metálica com ou sem Apoio Isquiático - Adulto	24	1.197,00	28.728,00
0701020253	Órtese Suropodalica Unilateral ArticulPolipropileno Adulto - Cr	30	200,00	6.000,00
0701020075	Órtese Cruromaleolar para Limitação dos Movimentos do Joelho	60	130,00	7.800,00
0701020210	Órtese Suropodalica Articulada em Polipropileno Infantil	50	159,60	7.980,00
0701020229	Órtese Suropodalica sem Articulação em Polipropileno (Adulto)	150	180,60	27.090,00
0701020237	Órtese Suropodalica sem Articulação em Polipropileno (Infantil)	250	130,00	32.500,00
0701020113	Órtese Estatica Imobilizadora Axilo-Palmar Tipo Aeroplano/Antebraquiopalmar	50	290,00	14.500,00
0701020652	Bengala 4 Pontas	200	73,73	14.746,00
0701010096	Calçados sob Medida para Compensação de Encurtamento ate o N 33 Par	14	239,40	3.351,60
0701010150	Palmilhas para Pes Neuropaticos Confeccionados sob Medida para Adultos ou Crianças Par	20	170,30	3.406,00
0701010088	Calçados sob Medida para Compensação de Discrepancia de Membros Inferiores a Partir de N 34 Par	60	299,00	17.940,00
0701020415	Prótese Exoesquelética Transtibial C/ Coxal ou Manguito de Coxa	100	2.193,00	219.300,00
0701010053	Calçado Anatomico com Palmilhas para Pe Neuropaticos (Par)	50	419,20	20.960,00
0701010061	Calçados Ortopédicos Confeccionados sob Medida até N°45 (Par)	80	170,30	13.624,00
0701010142	Palmilhas Confeccionadas sob Medida Par	300	130,20	39.060,00
0701020555	Prótese Passiva para Amputação Parcial da Mao	10	1.300,00	13.000,00
0701020547	Prótese Passiva Endoesqueletica Transumeral	10	2.128,00	21.280,00
0701020393	Prótese Exoesqueletica Passiva para Dearticulação do Punho ou Amputação Transradial.	10	2.641,00	26.410,00
0701020466	Prótese Funcional Exoesqueletica para Amputação Transradial	10	3.105,00	31.050,00
0701020431	Prótese Funcional Endoesqueletica para Amputação Transumeral	10	5.211,00	52.110,00
0701020504	Prótese Funcional Exoesquelética Transumeral	10	6.603,00	66.030,00
0701020512	Prótese Mamaria em Silicone Inodor com Capa Protetora e Soutien Adaptado para Mastectomizados	50	159,60	7.980,00
0701090090	Substituição do Encaixe para Prótese Transfemural	30	1.098,00	32.940,00
0701020350	Prótese Endoesqueletica para Desarticulação de Joelho em Alumínio ou Aço	20	3.990,00	79.800,00
0701090081	Substituição do Encaixe Interno Flexível P Prótese Transtibial Exoesqueletica/Endoesqueletica	50	650,00	32.500,00
0701020369	Prótese Endoesqueletica Transfemural em Alumínio ou Aço	130	3.502,80	455.364,00
0701020520	Prótese para Amputação Tipo Chopart	50	1.449,00	72.450,00
0701020342	Prótese Canadense Exoesqueletica (Desarticulação do Quadril)	30	4.716,00	141.480,00
Total:				1.543.768,90



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a”)

Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Órteses e Próteses, para atendimento aos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), habilitado através da Portaria GM/MS nº 920, de 25 de Abril de 2022, a fim de atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

1.1 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

1.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que observados a disponibilidade de créditos orçamentários e comprovado a vantajosidade econômica, conforme dispõe a lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE 01 - ÓRTESE					
	CODIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTI	VALOR/UN.	TOTAL
01	0701020130	Órtese HCTO Tipo Minerva Imobilizadora Cervical C/ Apoio Torácico (Colar)	10	150,00	1.500,00
02	0701020105	Órtese Dinamica Suropodalica Tp Mola de Codeville (Unilateral)	20	119,70	2.394,00
03	0701020059	Órtese / Colete TLSO Tipo Knight	4	260,00	1.040,00
04	0701020040	Órtese / Colete Tipo Williams	4	319,20	1.276,80
05	0701020296	Órtese TLSO / Tipo Colete em Metal Tipo Jewett	8	372,40	2.979,20
06	0701020024	Órtese / Cinta TLSO Tipo Putti (Alta)	10	159,60	1.596,00
07	0701020156	Órtese Metalica Cruropodalica (Infantil e Adolescente)	5	520,00	2.600,00
08	0701020326	Órtese Toracica Colete Dinamica de Compressao Toracica	12	239,40	2.872,80
09	0701020202	Órtese Rigida para Luxação Congenita do Quadril	20	500,40	10.008,00
10	0701020288	Órtese TLSO / Colete Tipo Boston	5	598,50	2.992,50
11	0701020180	Órtese Pélvico-Podalica Metálica com ou sem Apoio Isquiático (Infantil e Adolescente)	12	600,00	7.200,00
12	0701020016	Órtese / Cinta TLSO Tipo Putti (Baixa)	20	195,00	3.900,00
13	0701020032	Órtese / Colete CTLSO Tipo Milwaukee	5	910,00	4.550,00
14	0701020148	Órtese Metalica Cruropodalica Adulto	10	948,00	9.480,00
15	0701020199	Órtese Pélvico-Podalica Metálica com ou sem Apoio Isquiático - Adulto	24	1.197,00	28.728,00
16	0701020253	Órtese Suropodalica Unilateral Articulada Polipropileno Adulto - Cr	30	200,00	6.000,00
17	0701020075	Órtese Cruromaleolar para Limitação dos Movimentos do Joelho	60	130,00	7.800,00
18	0701020210	Órtese Suropodalica Articulada em Polipropileno Infantil	50	159,60	7.980,00
19	0701020229	Órtese Suropodalica sem Articulação em Polipropileno (Adulto)	150	180,60	27.090,00
20	0701020237	Órtese Suropodalica sem Articulação em Polipropileno (Infantil)	250	130,00	32.500,00
21	0701020113	Órtese Estatica Imobilizadora Axilo-Palmar Tipo Aeroplano/Antebraquiopalmar	50	290,00	14.500,00
					R\$ 178.987,30
LOTE 02 - PRÓTESE					
	CODIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UN.	TOTAL
01	0701020652	Bengala 4 Pontas	200	73,73	14.746,00
02	0701010096	Calçados sob Medida para Compensação de Encurtamento ate o N 33 Par	14	239,40	3.351,60

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

03	0701010150	Palmilhas para Pes Neuropaticos Confeccionados sob Medida para Adultos ou Crianças Par	20	170,30	3.406,00
04	0701010088	Calçados sob Medida para Compensação de Discrepancia de Membros Inferiores a Partir de N 34 Par	60	299,00	17.940,00
05	0701020415	Prótese Exoesquelética Transtibial C/ Coxal ou Manguito de Coxa	100	2.193,00	219.300,00
06	0701010053	Calçado Anatomico com Palmilhas para Pe Neuropaticos (Par)	50	419,20	20.960,00
07	0701010061	Calçados Ortopédicos Confeccionados sob Medida até N°45 (Par)	80	170,30	13.624,00
08	0701010142	Palmilhas Confeccionadas sob Medida Par	300	130,20	39.060,00
09	0701020555	Prótese Passiva para Amputação Parcial da Mao	10	1.300,00	13.000,00
10	0701020547	Prótese Passiva Endoesqueletica Transumeral	10	2.128,00	21.280,00
11	0701020393	Prótese Exoesqueletica Passiva para Dearticulação do Punho ou Amputação Transradial.	10	2.641,00	26.410,00
12	0701020466	Prótese Funcional Exoesqueletica para Amputação Transradial	10	3.105,00	31.050,00
13	0701020431	Prótese Funcional Endoesqueletica para Amputação Transumeral	10	5.211,00	52.110,00
14	0701020504	Prótese Funcional Exoesquelética Transumeral	10	6.603,00	66.030,00
15	0701020512	Prótese Mamaria em Silicone Inodor com Capa Protetora e Soutien Adaptado para Mastectomizados	50	159,60	7.980,00
16	0701090090	Substituição do Encaixe para Prótese Transfemural Endoesqueletica/Exoesqueletica	30	1.098,00	32.940,00
17	0701020350	Prótese Endoesqueletica para Desarticulação de Joelho em Alumínio ou Aço	20	3.990,00	79.800,00
18	0701090081	Substituição do Encaixe Interno Flexível P Prótese Transtibial Exoesqueletica/Endoesqueletica	50	650,00	32.500,00
19	0701020369	Prótese Endoesqueletica Transfemural em Alumínio ou Aço	130	3.502,80	455.364,00
20	0701020520	Prótese para Amputação Tipo Chopart	50	1.449,00	72.450,00
21	0701020342	Prótese Canadense Exoesqueletica (Desarticulação do Quadril)	30	4.716,00	141.480,00
					R\$ 1.364.781,60

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” e art. 18)

3.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, que necessitam de tecnologias assistivas para promoção da reabilitação física, manutenção da capacidade funcional, prevenção de deformidades, recuperação da mobilidade e inclusão social.

3.2 O CISNORPI, na condição de prestador de serviços especializados de média complexidade aos municípios consorciados, possui a responsabilidade de executar ações voltadas à assistência integral à saúde da pessoa com deficiência, garantindo o acesso aos serviços especializados de reabilitação e ao fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção prescritos por profissionais habilitados, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

3.3 A necessidade da contratação fundamenta-se, inicialmente, no dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4 Da mesma forma, o artigo 198 da Constituição Federal determina que as ações e serviços públicos de saúde integrem uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada segundo os princípios da universalidade, integralidade e equidade, diretrizes que orientam toda a política pública de assistência às pessoas com deficiência.

3.5 No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e de reabilitação, assegurando aos usuários o acesso aos recursos necessários para recuperação e manutenção de sua capacidade funcional. Especificamente quanto aos direitos da pessoa com deficiência, a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e estabelece a obrigatoriedade da adoção, pelo Poder Público, de medidas destinadas à garantia do pleno exercício de seus direitos fundamentais, incluindo o acesso aos serviços de saúde, habilitação, reabilitação e tecnologias assistivas.

3.6 Complementarmente, a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), reforça o dever do Estado de assegurar às pessoas com deficiência igualdade de oportunidades, acessibilidade,



autonomia e participação social, garantindo-lhes acesso às tecnologias assistivas necessárias à promoção de sua independência funcional e qualidade de vida.

3.7 No âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência foi instituída com o objetivo de ampliar, qualificar e integrar os serviços destinados à habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência, incluindo o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), observando protocolos clínicos, critérios técnicos e financiamento específico.

3.8 A programação da oferta desses dispositivos é realizada mediante a Ficha de Programação Orçamentária – FPO, instrumento oficial de planejamento e pactuação da produção ambulatorial especializada do SUS, por meio da qual são definidos os quantitativos físicos e os respectivos recursos financeiros destinados ao custeio dos procedimentos relacionados ao fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

3.9 Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a execução da programação assistencial prevista na FPO, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos federais destinados ao financiamento desses procedimentos e possibilitando o atendimento regular dos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados.

3.10 A ausência de contratação ocasionaria significativo prejuízo à continuidade da assistência especializada prestada pelo CISNORPI, comprometendo a execução das metas pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde, ocasionando aumento das filas de espera, atraso na reabilitação dos pacientes, agravamento de condições clínicas, perda funcional, desenvolvimento de deformidades permanentes, redução da autonomia e consequente impacto negativo na qualidade de vida dos usuários.

3.11 Sob o aspecto assistencial, o fornecimento tempestivo das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção constitui etapa essencial do processo terapêutico, permitindo a recuperação funcional, a prevenção de incapacidades secundárias, o retorno às atividades de vida diária, a reinserção social, educacional e profissional, bem como a redução de internações, complicações clínicas e demais custos assistenciais decorrentes da ausência ou atraso na disponibilização desses dispositivos.

3.12 Sob o aspecto administrativo, a contratação permitirá maior previsibilidade no abastecimento, padronização dos materiais fornecidos, observância das especificações técnicas exigidas pelo Ministério da Saúde, rastreabilidade dos dispositivos entregues, controle dos quantitativos executados e adequada gestão dos recursos públicos destinados ao financiamento das OPM.

3.13 A solução também atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente considerando que o fornecimento das órteses e próteses constituem serviço contínuo de natureza assistencial, cuja interrupção compromete diretamente o atendimento da população usuária do SUS.

3.14 A contratação permitirá ainda que os pacientes recebam dispositivos confeccionados de forma individualizada, respeitando as características anatômicas, funcionais e clínicas de cada usuário, mediante avaliação, medição, confecção, adaptação, ajustes, treinamento para utilização, revisões e demais procedimentos técnicos necessários ao sucesso do processo de reabilitação, quando aplicáveis.

3.15 Diante do exposto restam plenamente demonstradas a necessidade da contratação, tendo em vista que a aquisição das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção constitui medida indispensável para garantir a continuidade da assistência especializada prestada pelo CISNORPI aos municípios consorciados, assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas à pessoa com deficiência, executar a programação assistencial constante da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e efetivar os direitos fundamentais à saúde, à acessibilidade, à inclusão e à dignidade da pessoa humana, observando os princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), destinados aos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, contemplando todas as etapas necessárias para garantir a adequada disponibilização dos dispositivos, desde a avaliação técnica inicial até a entrega definitiva ao usuário.

4.2 Considerando a natureza assistencial do objeto, a solução não se restringe ao simples fornecimento de materiais, mas compreende um conjunto de procedimentos técnicos necessários para assegurar que cada dispositivo seja adequado às necessidades individuais do paciente, incluindo análise da indicação clínica, avaliação funcional, definição do modelo mais apropriado, realização de medições, moldagens, provas, testes, ajustes, adaptações, entrega, orientações de uso e assistência técnica durante o período de garantia.

4.3 A contratação deverá atender aos pacientes encaminhados pelos municípios consorciados ao CISNORPI, mediante prescrição emitida por profissionais legalmente habilitados e avaliação da equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento do processo de habilitação e reabilitação, garantindo que os dispositivos fornecidos estejam em conformidade com as necessidades clínicas, funcionais e anatômicas de cada usuário.



4.4 Os dispositivos deverão ser confeccionados ou disponibilizados de forma individualizada, quando necessário, considerando as características específicas de cada paciente, tais como medidas corporais, limitações funcionais, condição clínica, nível de mobilidade, capacidade de utilização e objetivos terapêuticos, assegurando maior conforto, segurança, funcionalidade e efetividade no processo de reabilitação.

A solução contempla, portanto, a execução das seguintes etapas:

I – Recebimento da demanda e análise da prescrição clínica:

A contratada deverá receber as solicitações encaminhadas pelo CISNORPI, acompanhadas da documentação técnica necessária, incluindo prescrição dos profissionais habilitados, relatórios clínicos e demais informações pertinentes ao atendimento.

II – Avaliação técnica do paciente:

Será realizada avaliação individualizada do usuário pela empresa contratada em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI, com a finalidade de confirmar a indicação do dispositivo, identificar necessidades específicas e definir os parâmetros técnicos para sua confecção ou fornecimento.

III – Realização de medições, moldagens, provas e testes:

Quando aplicável, deverão ser realizados procedimentos técnicos de medição, moldagem, provas, testes funcionais e ajustes necessários, garantindo que o dispositivo apresente adequado encaixe, alinhamento, conforto, estabilidade e segurança para o paciente.

IV – Confecção ou fornecimento do dispositivo:

A contratada deverá disponibilizar a órtese, prótese ou meio auxiliar de locomoção conforme as especificações técnicas estabelecidas, observando as normas sanitárias, padrões de qualidade e requisitos técnicos aplicáveis.

V – Adaptação e ajustes finais:

Após a confecção ou entrega inicial, deverão ser realizados os ajustes necessários para adequação do dispositivo ao paciente, considerando o período de adaptação e as condições funcionais apresentadas pelo usuário.

VI – Entrega orientação e acompanhamento:

4.5 A contratada deverá realizar a entrega técnica do dispositivo em até 15 dias após medição e ou ordem de serviço enviada pela contratante, fornecendo orientações ao paciente e/ou responsável quanto ao uso correto, conservação, higienização e cuidados necessários, bem como prestar assistência técnica quando houver necessidade de ajustes ou correções.

4.6 A solução deverá observar os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto aos procedimentos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e à programação físico-orçamentária definida por meio da Ficha de Programação Orçamentária – FPO, garantindo compatibilidade entre a execução contratual e o financiamento destinado pelo Ministério da Saúde.

4.7 A contratação deverá assegurar ainda que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, adequados à finalidade terapêutica, acompanhados das garantias aplicáveis e em conformidade com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas técnicas pertinentes.

4.8 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada pelos pacientes dos municípios consorciados, respeitando as prescrições clínicas, autorizações administrativas, disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

4.9 Dessa forma, a solução como um todo compreende uma prestação assistencial especializada, envolvendo fornecimento, avaliação, personalização, adaptação e acompanhamento dos dispositivos, garantindo que os usuários atendidos pelo CISNORPI tenham acesso às tecnologias assistivas necessárias para sua reabilitação, autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

4.10 A solução apresentada demonstra-se adequada ao interesse público, tecnicamente viável e compatível com os objetivos institucionais do CISNORPI, assegurando a continuidade dos serviços de saúde especializados e o cumprimento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência e usuários do Sistema Único de Saúde.

5. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

5.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1.1 A presente contratação será realizada mediante adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, considerando as características do objeto, a natureza da demanda assistencial e a necessidade de atendimento contínuo e variável dos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

5.1.2 A escolha pelo Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à possibilidade de utilização desse procedimento auxiliar para contratações em que a Administração necessita realizar aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade apresentada durante a vigência da ata de registro de preços.



5.1.3 A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata e imediata dos quantitativos que serão efetivamente necessários, considerando que o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) depende de demanda assistencial variável, decorrente das avaliações clínicas dos pacientes, das prescrições emitidas por profissionais habilitados, dos encaminhamentos realizados pelos municípios consorciados e da evolução das necessidades individuais de cada usuário.

5.1.4 Os dispositivos objeto da contratação possuem características específicas e individualizadas, uma vez que cada paciente apresenta condições clínicas, limitações funcionais e necessidades terapêuticas distintas, sendo necessária a realização de avaliação técnica, medições, moldagens, provas, testes, adaptações e ajustes para definição e fornecimento do dispositivo adequado.

5.1.5 Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando que o CISNORPI realize as contratações conforme a demanda efetivamente identificada, evitando a aquisição antecipada de quantitativos superiores às necessidades reais e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

5.1.6 A utilização do SRP também possibilita maior eficiência no planejamento das aquisições, garantindo a manutenção de preços registrados durante determinado período, permitindo o atendimento gradual dos pacientes conforme surgem as demandas assistenciais e assegurando maior agilidade nos procedimentos administrativos de contratação.

5.1.7 Outro fator determinante para a escolha do Sistema de Registro de Preços é a vinculação dos procedimentos aos valores de referência estabelecidos pela **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP)** e à programação estabelecida por meio da **Ficha de Programação Orçamentária – FPO**, uma vez que a execução ocorrerá de acordo com a necessidade assistencial e a disponibilidade dos recursos destinados ao financiamento das ações de saúde.

5.1.8 A adoção do SRP proporciona ainda os seguintes benefícios:

- **Maior eficiência administrativa**, permitindo a contratação conforme a demanda real dos usuários;
- **Redução do risco de desabastecimento**, garantindo a disponibilidade de fornecedores previamente registrados;
- **Maior economicidade**, evitando estoques desnecessários e aquisições superiores à necessidade imediata;
- **Agilidade na contratação**, mediante utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência;
- **Melhor planejamento orçamentário e financeiro**, possibilitando compatibilizar os fornecimentos com a programação assistencial e os recursos disponíveis;
- **Maior controle e transparência**, por meio da definição prévia das condições de fornecimento, preços registrados, especificações técnicas e obrigações da contratada.

5.1.9 Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, permitindo que os fornecimentos ocorram de forma proporcional à demanda efetivamente apresentada pelos pacientes, respeitados os limites estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação vigente.

5.1.10 A solução atende ao interesse público, pois permite ao CISNORPI manter a continuidade da assistência especializada, garantindo que os pacientes recebam os dispositivos necessários em tempo adequado, sem comprometer a eficiência administrativa ou a adequada gestão dos recursos públicos.

5.1.11 Diante do exposto, considerando a natureza variável da demanda, a impossibilidade de previsão absoluta dos quantitativos, a necessidade de fornecimento parcelado e individualizado das Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, bem como a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade e flexibilidade operacional, conclui-se pela **adoção do Sistema de Registro de Preços como a modalidade mais adequada para atendimento da presente contratação**.

5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1 Considerando a natureza especializada do objeto da contratação, que envolve o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), incluindo etapas técnicas de avaliação, medição, moldagem, confecção, adaptação, provas, testes e ajustes individualizados aos pacientes, fica estabelecida a **não aceitação da subcontratação total ou parcial do objeto contratado**.

5.2.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada mantenha integral responsabilidade pela execução dos serviços, assegurando a qualidade técnica, a padronização dos procedimentos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a rastreabilidade dos dispositivos fornecidos e a adequada assistência aos usuários atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

5.2.3 O objeto contratado possui caráter assistencial e personalizado, uma vez que os dispositivos são destinados a pacientes específicos, conforme prescrições emitidas por profissionais habilitados e avaliações realizadas em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI. A execução por terceiros poderia comprometer a integração entre as etapas do atendimento, dificultar a fiscalização contratual e prejudicar a responsabilização direta da empresa contratada quanto à qualidade e adequação dos dispositivos fornecidos.

5.2.4 A impossibilidade de subcontratação também se fundamenta na necessidade de preservação do vínculo técnico-operacional entre a contratada e a equipe assistencial do CISNORPI, especialmente nas etapas de avaliação do paciente,



realização de medições, moldagens, provas, testes funcionais, ajustes e adaptações, procedimentos que exigem conhecimento técnico específico e acompanhamento contínuo para garantir a efetividade terapêutica do dispositivo.

5.2.5 Além disso, a vedação busca assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica própria e compatível com o objeto licitado, evitando a contratação de empresas sem estrutura adequada que atuem apenas como intermediárias, situação que poderia comprometer a qualidade do atendimento, elevar riscos assistenciais e dificultar a fiscalização por parte da Administração.

5.2.6 A restrição encontra respaldo no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a subcontratação apenas quando prevista e autorizada pela Administração, permitindo ao ente público estabelecer limitações quando a natureza do objeto exigir execução direta pela contratada para garantia da qualidade, segurança e cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.7 Dessa forma, considerando as características técnicas, assistenciais e individualizadas do objeto, bem como a necessidade de garantir maior controle, segurança, eficiência e responsabilidade na execução contratual, **não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto**, devendo a empresa contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas perante o CISNORPI e os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3 DOS LOTES DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA

5.3.1 A presente licitação será realizada sob o regime de **ampla concorrência**, abrangendo todos os interessados que atendam às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo prevista reserva de cotas exclusivas ou participação restrita para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

5.3.2 A definição dos parâmetros da licitação considerou a natureza especializada do objeto, que consiste na contratação de empresa para fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), incluindo as etapas técnicas necessárias à adequada assistência aos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

5.3.3 Os itens serão organizados em lotes distintos, conforme sua natureza técnica, sendo:

Lote 01 – Órteses:

Destinado aos dispositivos ortopédicos utilizados para suporte, estabilização, correção, prevenção de deformidades e auxílio funcional dos pacientes, conforme indicação clínica e prescrição de profissionais habilitados.

Lote 02 – Próteses:

Destinado aos dispositivos destinados à substituição parcial ou total de segmentos corporais, visando restabelecer funções, promover maior autonomia e auxiliar no processo de reabilitação dos usuários.

5.3.4 A adoção da ampla concorrência justifica-se pela necessidade de assegurar a participação de empresas que possuam capacidade técnica, estrutura operacional e conhecimento especializado compatíveis com a complexidade do objeto, considerando que o atendimento não se limita à entrega de produtos padronizados, mas envolve prestação técnica individualizada.

5.3.5 A execução contratual compreenderá, conforme a necessidade de cada paciente:

- Análise da prescrição emitida por profissional legalmente habilitado;
- Avaliação técnica individualizada do usuário;
- Definição do dispositivo adequado às características clínicas e funcionais;
- Realização de medições, moldagens, provas e testes;
- Ajustes e adaptações necessários;
- Entrega técnica e orientações de utilização;
- Assistência técnica durante o período de garantia.

5.3.6 Diante da natureza assistencial e personalizada do objeto, a Administração avaliou que a adoção de cota reservada poderia comprometer a eficiência da contratação, ocasionando fragmentação da execução, necessidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores, dificuldades de padronização dos procedimentos e maior complexidade na fiscalização contratual.

5.3.7 A opção pela ampla concorrência busca garantir maior competitividade entre empresas aptas tecnicamente, sem impedir a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão disputar os lotes em igualdade de condições, desde que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e operacionais estabelecidos.

5.3.8 A divisão em lotes por categoria de dispositivo preserva a competitividade do certame e, simultaneamente, assegura que a empresa vencedora de cada lote possua condições de executar integralmente as atividades relacionadas ao respectivo grupo de produtos, garantindo responsabilidade técnica, qualidade assistencial e maior eficiência na gestão contratual.

5.3.9 O critério de julgamento será definido no instrumento convocatório, observando os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.10 A contratação deverá ainda observar os valores de referência aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), bem como a programação físico-orçamentária estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária – FPO.



5.3.11 Os parâmetros definidos para a presente licitação mostram-se adequados às necessidades do CISNORPI, garantindo ampla participação, competitividade, adequada execução técnica do objeto e atendimento seguro e qualificado aos pacientes dos municípios consorciados.

5.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

5.4.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizada, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

5.4.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3 Considerando as características específicas do objeto da presente contratação, verifica-se a desnecessidade de apresentação de amostras físicas previamente à contratação, uma vez que o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) possui natureza individualizada e está diretamente condicionado às necessidades clínicas, funcionais e anatômicas de cada paciente atendido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

5.4.4 Diferentemente de bens padronizados, em que a avaliação prévia de uma amostra pode ser utilizada como critério para verificação da qualidade e conformidade do produto ofertado, as OPM não possuem características uniformes aplicáveis a todos os usuários. Cada dispositivo é definido e/ou confeccionado de acordo com a prescrição emitida por profissional habilitado, avaliação técnica do paciente e levantamento das características individuais necessárias para sua adequada utilização.

5.4.5 A indicação do dispositivo será realizada mediante prescrição de profissional competente e legalmente habilitado, considerando o diagnóstico, limitações funcionais, objetivos terapêuticos e necessidades específicas do paciente. Posteriormente, será realizada avaliação técnica individualizada pela equipe responsável, com execução dos procedimentos necessários, incluindo medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações, conforme cada caso clínico.

5.4.6 A apresentação de uma amostra genérica previamente ao atendimento não representaria adequadamente o objeto a ser fornecido, pois não permitiria avaliar aspectos essenciais como compatibilidade anatômica, conforto, funcionalidade, alinhamento, adaptação e efetividade terapêutica, elementos que somente podem ser verificados durante o processo individual de atendimento ao usuário.

5.4.7 A qualidade e a conformidade dos dispositivos serão asseguradas por meio dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a exigência de empresa especializada, capacidade técnica compatível, observância das normas aplicáveis, atendimento às prescrições profissionais, realização de avaliação individual do paciente, conferência técnica dos dispositivos entregues e execução dos ajustes necessários para garantir sua adequada utilização.

5.4.8 Além disso, a fiscalização contratual será realizada pelo CISNORPI por meio de acompanhamento da execução dos serviços, análise da documentação assistencial, verificação dos registros de atendimento, conferência dos dispositivos fornecidos e validação da adequação dos produtos às necessidades dos pacientes atendidos.

5.4.9 Ressalta-se que a exigência de amostra, neste caso, poderia representar medida desproporcional e inadequada, pois geraria avaliação de um produto que não corresponde necessariamente ao dispositivo final a ser utilizado pelo paciente, podendo ainda restringir indevidamente a competitividade do certame sem agregar benefício efetivo à Administração.

5.4.10 Considerando que o objeto será executado mediante atendimento individualizado, com prescrição de profissional habilitado, avaliação técnica do paciente, realização de medições específicas, confecção ou adaptação conforme as características de cada usuário e acompanhamento da entrega, conclui-se pela não exigência de apresentação de amostras, por inexistir ganho técnico ou administrativo que justifique tal procedimento.

5.4.11 A solução adotada preserva os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo, simultaneamente, a segurança, qualidade e adequação dos dispositivos destinados aos pacientes atendidos pelo CISNORPI.

5.4.12 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

6. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1.1 As propostas apresentadas deverão ter **validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

6.1.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.



6.1.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

6.2 DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

6.2.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.2.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(…) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

6.2.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

6.2.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

6.2.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.2.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

6.2.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

6.2.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto, existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

6.2.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a Administração a riscos trabalhistas, previdenciários e fiscais, contrariando os princípios da segurança jurídica, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.5 Preservação da isonomia e da competitividade real, as cooperativas, em determinadas situações, podem operar com estrutura de custos distinta, sobretudo pela ausência de encargos trabalhistas típicos, assim, a vedação busca assegurar igualdade material entre os licitantes, evitando distorções no julgamento pelo critério de menor preço.

7. DAS JUSTIFICATIVAS



7.1 DA QUANTIDADE

7.1.1 A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base na necessidade assistencial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, considerando a demanda dos pacientes dos municípios consorciados, o histórico de atendimentos realizados, a programação assistencial estabelecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, os procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e os parâmetros de financiamento definidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP).

7.1.2 A estimativa das quantidades levou em consideração que o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) possui caráter essencialmente assistencial e individualizado, não sendo possível estabelecer quantitativos rígidos exclusivamente por previsão de consumo, uma vez que cada dispositivo depende de avaliação clínica, indicação terapêutica e prescrição emitida por profissional habilitado.

7.1.3 Para composição da estimativa foram considerados os seguintes elementos:

- Levantamento da demanda histórica de pacientes atendidos pelo CISNORPI e pelos municípios consorciados;
- Quantidade de usuários encaminhados para atendimento especializado em reabilitação;
- Registros de atendimentos realizados nos exercícios anteriores;
- Demanda reprimida identificada nos serviços de saúde;
- Previsão de novos pacientes a serem inseridos no programa de reabilitação;
- Programação físico-orçamentária constante da Ficha de Programação Orçamentária – FPO;
- Procedimentos autorizados e financiados conforme a Tabela SUS (SIGTAP);
- Necessidade de substituições, adequações e novos fornecimentos decorrentes da evolução clínica dos pacientes.

7.1.4 Ressalta-se que as Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção não constituem bens de fornecimento padronizado ou de consumo uniforme, pois cada paciente apresenta características próprias relacionadas ao diagnóstico, grau de comprometimento funcional, medidas corporais, necessidades terapêuticas e evolução do quadro clínico.

7.1.5 Os quantitativos estimados foram estabelecidos como previsão de atendimento, considerando a capacidade assistencial do CISNORPI e a necessidade de garantir disponibilidade dos dispositivos aos pacientes que, após avaliação técnica e prescrição profissional, apresentarem indicação para recebimento.

7.1.6 A quantidade prevista contempla ainda a possibilidade de atendimento de novos usuários durante a vigência contratual, considerando a natureza contínua do serviço de reabilitação e a necessidade de evitar interrupções que possam comprometer o tratamento, a autonomia funcional e a qualidade de vida dos pacientes.

7.1.7 A contratação será executada de forma parcelada, conforme a demanda efetivamente apresentada, mediante solicitação da Administração e após cumprimento das etapas técnicas necessárias, incluindo avaliação do paciente pela equipe multiprofissional, realização de medições, moldagens, provas, testes, confecção ou adaptação do dispositivo e validação da entrega.

7.1.8 Importante destacar que a estimativa não representa obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, uma vez que os fornecimentos estarão condicionados à existência de pacientes com indicação clínica, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites estabelecidos na programação assistencial do SUS.

7.1.9 A metodologia adotada para definição das quantidades busca assegurar o equilíbrio entre a garantia de atendimento aos usuários, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando tanto a insuficiência de dispositivos para atendimento da demanda quanto a aquisição excessiva de itens sem utilização imediata.

7.1.10 Assim, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a realidade assistencial do CISNORPI, com a programação estabelecida junto ao Sistema Único de Saúde e com a finalidade pública da contratação, garantindo condições adequadas para o atendimento dos pacientes dos municípios consorciados que necessitam de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção.

7.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

7.2.1 A presente contratação será estruturada mediante o agrupamento dos itens em lotes distintos, sendo:

Lote 01 – Órteses

Compreendendo os dispositivos ortopédicos destinados à correção, estabilização, suporte, prevenção de deformidades e auxílio funcional dos pacientes, conforme indicação clínica e prescrição de profissionais habilitados.

Lote 02 – Próteses

Compreendendo os dispositivos destinados à substituição parcial ou total de segmentos corporais, visando restabelecer funções, proporcionar maior independência e melhorar a mobilidade e qualidade de vida dos usuários.

7.2.2 A decisão pelo agrupamento dos itens em lotes decorre da necessidade de garantir maior eficiência na execução contratual, considerando as características técnicas, operacionais e assistenciais do objeto, que envolve atendimento



especializado, avaliação individualizada dos pacientes, realização de medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações conforme as necessidades clínicas de cada usuário.

7.2.3 A divisão dos itens em lotes por natureza do dispositivo (Órteses e Próteses) busca preservar a compatibilidade técnica entre os produtos, considerando que cada grupo possui características próprias de fabricação, materiais empregados, metodologia de avaliação, conhecimento técnico específico e processos distintos de adaptação ao paciente.

7.2.4 O agrupamento dos itens de Órteses em um único lote possibilita que a empresa contratada tenha capacidade técnica e operacional para atender integralmente às demandas relacionadas a esses dispositivos, garantindo padronização dos procedimentos, melhor comunicação com a equipe multiprofissional do CISNORPI e maior controle da qualidade dos produtos fornecidos.

7.2.5 Da mesma forma, o agrupamento dos itens de Próteses em lote específico justifica-se pela complexidade técnica desses dispositivos, que demandam conhecimento especializado, avaliação funcional detalhada, definição adequada dos componentes, ajustes personalizados e acompanhamento durante o processo de adaptação do paciente.

7.2.6 Ressalta-se que o fracionamento excessivo dos itens poderia comprometer a eficiência da contratação, ocasionando a necessidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores para dispositivos pertencentes à mesma linha assistencial, dificultando a fiscalização contratual, aumentando os procedimentos administrativos, podendo gerar incompatibilidade entre etapas do atendimento e prejudicar a continuidade do acompanhamento técnico dos pacientes.

7.2.7 Além disso, considerando que os dispositivos são fornecidos mediante **prescrição emitida por profissionais habilitados** e atendimento individualizado, com realização de **avaliação técnica do paciente em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI, medições, moldagens, provas, testes e ajustes específicos**, torna-se necessário que a contratada possua domínio técnico sobre o conjunto de itens pertencentes ao respectivo lote, garantindo maior responsabilidade e qualidade na execução.

7.2.8 A opção pelo agrupamento em lotes também observa o princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, pois proporciona melhor organização da execução contratual, maior eficiência operacional, redução de riscos assistenciais e maior controle dos serviços prestados, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

7.2.9 Destaca-se que a divisão proposta não representa prejuízo à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas especializadas capazes de atender aos respectivos lotes, sendo preservada a participação de fornecedores aptos tecnicamente ao cumprimento das exigências do objeto.

7.2.10 Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento dos itens em **02 (dois) lotes distintos – Órteses e Próteses – mostra-se tecnicamente justificável e administrativamente adequado**, proporcionando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da qualidade dos dispositivos fornecidos e atendimento integral às necessidades dos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

7.3 JUSTIFICATIVAS PARA NÃO ADOÇÃO DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

7.3.1 A presente contratação será realizada em **ampla concorrência**, sem reserva de cota exclusiva ou divisão percentual destinada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, considerando as características técnicas, assistenciais e operacionais do objeto, bem como a necessidade de garantir a adequada execução do fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) aos pacientes atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

7.3.2 A decisão pela não adoção de cota reservada encontra fundamento na necessidade de preservar a eficiência, a continuidade e a qualidade do atendimento, tendo em vista que o objeto contratado possui natureza especializada e individualizada, envolvendo não apenas o fornecimento de dispositivos, mas também a execução de procedimentos técnicos indispensáveis, tais como avaliação do paciente, análise da prescrição profissional, medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações conforme as características de cada usuário.

7.3.3 A divisão dos itens em ampla concorrência busca garantir maior participação de empresas com capacidade técnica, estrutura operacional e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, evitando eventual fragmentação da execução que possa comprometer a padronização dos procedimentos, a comunicação com a equipe multiprofissional do CISNORPI e a responsabilização técnica pela qualidade dos dispositivos fornecidos.

7.3.4 Ressalta-se que os itens foram organizados em lotes específicos, sendo **Lote 01 – Órteses** e **Lote 02 – Próteses**, agrupamento definido em razão da similaridade técnica e da necessidade de atendimento integrado dentro de cada grupo de dispositivos. A criação de cotas reservadas poderia resultar em duplicidade de fornecedores, aumento da complexidade administrativa e dificuldade de acompanhamento dos atendimentos individualizados.

7.3.5 Considerando que cada dispositivo será fornecido mediante **prescrição de profissional habilitado**, avaliação técnica individual do paciente e realização de procedimentos específicos como **medições, moldagens, provas, testes e adaptações**, a



Administração necessita assegurar que a empresa contratada possua capacidade plena para atender às demandas apresentadas, garantindo a continuidade do tratamento e a adequação funcional dos dispositivos.

7.3.6 A reserva de cotas, neste caso, poderia ocasionar riscos operacionais, tais como:

- Dificuldade de manutenção da uniformidade técnica dos atendimentos;
- Necessidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores para o mesmo tipo de atendimento assistencial;
- Risco de incompatibilidade de procedimentos, materiais e padrões técnicos;
- Aumento da complexidade da fiscalização contratual;
- Possibilidade de descontinuidade ou atraso no atendimento dos pacientes.

7.3.7 Destaca-se que a opção pela ampla concorrência não possui como objetivo restringir a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que poderão participar normalmente do certame, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos, preservando-se a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

7.3.8 A decisão observa os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, bem como considera a necessidade de assegurar atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3.9 Dessa forma, considerando a complexidade técnica do objeto, o caráter individualizado dos atendimentos, a necessidade de integração entre avaliação, confecção, adaptação e acompanhamento dos dispositivos, conclui-se pela **não adoção de cota reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, mantendo-se os lotes em **ampla concorrência**, como medida mais adequada para garantir a qualidade, continuidade e eficiência da assistência prestada pelo CISNORPI aos pacientes dos municípios consorciados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” e art. 11, IV)

8.1 A contratação tem por objeto o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) destinados aos pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, devendo a execução contratual observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho necessários para assegurar a qualidade, segurança, funcionalidade e efetividade assistencial dos dispositivos fornecidos.

8.2 Os requisitos estabelecidos foram definidos de forma proporcional à complexidade do objeto, considerando a natureza especializada e individualizada do atendimento, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade, garantindo a participação de empresas tecnicamente aptas e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3 REQUISITOS TÉCNICOS

8.3.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência no fornecimento de Órteses, Próteses e/ou Meios Auxiliares de Locomoção, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

8.3.2 Os dispositivos fornecidos deverão atender integralmente às prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados, considerando as características clínicas, funcionais e anatômicas de cada paciente.

8.3.3 Em razão da natureza individualizada do objeto, a execução deverá contemplar, quando aplicável:

- Avaliação técnica do paciente em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI;
- Análise da indicação clínica e funcional do dispositivo;
- Realização de medições, moldagens, provas, testes e ajustes;
- Confecção ou adaptação individualizada das órteses e próteses;
- Adequação ergonômica e funcional do dispositivo ao usuário;
- Orientação quanto ao uso, conservação e cuidados necessários;
- Realização de revisões e ajustes necessários durante o período de garantia.

8.3.4 Os dispositivos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade terapêutica indicada e compatíveis com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8.4 REQUISITOS OPERACIONAIS

8.4.1 A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender às demandas encaminhadas pelo CISNORPI, garantindo capacidade de avaliação, confecção, adaptação, entrega e assistência técnica dos dispositivos.

8.4.2 A execução deverá ocorrer de forma organizada e integrada com a equipe multiprofissional do CISNORPI, respeitando os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Administração.

8.4.3 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos pacientes, mediante solicitação formal do CISNORPI e após cumprimento das etapas técnicas necessárias para definição do dispositivo adequado.

8.4.4 A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos para atendimento, avaliação, confecção, ajustes e entrega dos dispositivos, evitando atrasos que possam comprometer o processo de reabilitação dos usuários.



8.5 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

8.5.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Deverão ser observadas, conforme aplicabilidade ao objeto:

- Normas e regulamentações do Ministério da Saúde;
- Normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Normas técnicas aplicáveis aos dispositivos fornecidos;
- Legislação relacionada à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações clínicas dos pacientes;
- Demais normas profissionais e regulamentares relacionadas à execução dos serviços.

8.5.3 Quando exigível, os produtos deverão possuir registro, cadastro, autorização ou documentação sanitária correspondente junto aos órgãos competentes.

8.6 REQUISITOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

8.6.1 Os dispositivos fornecidos deverão apresentar desempenho compatível com sua finalidade assistencial, proporcionando segurança, conforto, funcionalidade e adequação às necessidades do paciente.

8.6.2 A qualidade será avaliada considerando, entre outros aspectos:

- Conformidade com a prescrição profissional;
- Adequação anatômica e funcional;
- Resistência e durabilidade dos materiais utilizados;
- Conforto durante a utilização;
- Segurança no uso pelo paciente;
- Eficiência no auxílio ao processo de reabilitação.

8.6.3 Não serão aceitos dispositivos que apresentem defeitos, incompatibilidade com a indicação clínica, falhas de fabricação ou qualquer característica que comprometa sua utilização adequada.

8.6.4 A contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração ou para o paciente, os ajustes, correções ou substituições necessárias quando constatadas inadequações decorrentes da execução contratual.

8.7 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.7.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas de funcionamento dos dispositivos fornecidos, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou legislação aplicável.

8.7.2 Durante o período de garantia, a empresa deverá realizar os reparos, ajustes, adequações ou substituições necessárias, desde que os problemas não sejam decorrentes de mau uso comprovado pelo usuário.

8.7.3 A assistência técnica deverá garantir continuidade do tratamento e adequada adaptação do paciente ao dispositivo recebido.

8.8 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

8.8.1 A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando minimizar impactos ambientais e promover boas práticas durante a execução contratual.

8.8.2 A contratada deverá, sempre que aplicável:

- Utilizar materiais adequados e seguros, priorizando produtos com maior durabilidade e vida útil compatível;
- Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos decorrentes de processos de fabricação ou adaptação;
- Evitar desperdícios de materiais durante a execução dos serviços;
- Observar normas ambientais e sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas.

8.9 AUSÊNCIA DE RESTRIÇÕES EXCESSIVAS À COMPETITIVIDADE

8.9.1 Os requisitos estabelecidos foram definidos considerando exclusivamente as características indispensáveis para garantir a adequada execução do objeto e a segurança dos pacientes, não sendo previstas exigências desproporcionais ou sem justificativa técnica.

8.9.2 A Administração buscou equilibrar a necessidade de assegurar qualidade, capacidade técnica e segurança assistencial com a preservação da ampla participação de fornecedores aptos, evitando restrições indevidas à competitividade do certame.

8.9.3 Dessa forma, as exigências previstas limitam-se aos requisitos essenciais para garantir que a futura contratada possua condições técnicas, operacionais e legais para executar o objeto com qualidade, eficiência e responsabilidade, assegurando o atendimento adequado aos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “e”)



9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

9.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.3. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer até 15 dias após medição e ou ordem de serviço enviada pela contratante no, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

9.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” e arts. 117 e 118)

10.1. A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

10.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

10.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Sra. Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

10.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

10.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

10.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” e art. 145)



11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1 O prazo de validade;

11.1.3.2 A data da emissão;

11.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5 O valor a pagar; e

11.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.2 PAGAMENTO.

11.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

11.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

11.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

11.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço,



hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO.

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “h” e art. 23)

12.1 O valor global do presente processo, tendo em vista valor referencia de tabela SUS, será de R\$ 1.543.768,90 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos)

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “i” e art. 7º, §2º)

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

DIVISÃO CER II

DOTAÇÃO Nº 05.001.04.122.0007.1007.3.3.90.30.00.00

CÓD REDUZIDO 33

FONTE DE RECURSO 1000

MATERIAL DE CONSUMO

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (arts. 33 e 34)

14.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A adoção desse critério justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação possui especificações técnicas claras, padronizadas e objetivamente definidas no edital, não havendo variações relevantes de qualidade, desempenho ou metodologia de execução entre os produtos/serviços ofertados que justifiquem a utilização de critérios técnicos ou combinados.

14.3 Além disso, o objeto não envolve complexidade técnica ou inovação, sendo plenamente comparável entre os licitantes, o que permite o julgamento objetivo das propostas, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, economicidade, competitividade e eficiência.

14.4 O critério de menor preço assegura à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as exigências técnicas estabelecidas, bem como observados os parâmetros de exequibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

“O art. 33, inciso I, legitima plenamente a adoção do critério de julgamento por menor preço, desde que o edital descreva o objeto de forma objetiva e justifique sua adequação à natureza da contratação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.”

15. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO (arts. 105 a 114)

15.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)



16.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo documentos, prescrições, relatórios clínicos, autorizações, dados técnicos e demais informações pertinentes aos pacientes encaminhados para atendimento;
- II. Realizar o planejamento e gerenciamento da demanda assistencial, organizando os fluxos de atendimento dos pacientes dos municípios consorciados, de acordo com a programação assistencial estabelecida e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III. Encaminhar os pacientes para atendimento conforme critérios técnicos e administrativos definidos pelo CISNORPI, observando a existência de prescrição emitida por profissional legalmente habilitado e indicação clínica para fornecimento do dispositivo;
- IV. Disponibilizar equipe multiprofissional para acompanhamento do processo assistencial, quando necessário, participando da avaliação técnica dos pacientes, definição das necessidades funcionais e validação das soluções propostas pela CONTRATADA;
- V. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos dispositivos fornecidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a realização das avaliações, medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações necessárias;
- VII. Avaliar a conformidade dos dispositivos entregues, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com a prescrição, especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem defeitos, inadequações ou comprometimento da segurança e funcionalidade;
- VIII. Atestar o recebimento dos serviços e produtos fornecidos, após a verificação da execução adequada do objeto e do cumprimento das condições estabelecidas contratualmente;
- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando devido, após o regular recebimento do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância dos procedimentos administrativos internos;
- X. Disponibilizar local e condições adequadas para realização das avaliações e atendimentos, quando estes forem realizados nas dependências do CISNORPI ou em unidades indicadas pela Administração;
- XI. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução contratual, estabelecendo prazo para correção das falhas ou adoção das medidas necessárias;
- XII. Prestar as informações necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive quanto aos critérios assistenciais, fluxos de atendimento, documentação exigida e procedimentos internos aplicáveis;
- XIII. Promover o acompanhamento dos registros assistenciais e administrativos, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos realizados, dispositivos fornecidos, pacientes beneficiados e procedimentos executados;
- XIV. Observar e cumprir as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, edital e demais documentos integrantes do processo de contratação;
- XV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, inclusive quanto à qualidade dos materiais e adequação dos dispositivos;
- XVI. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às informações e aos pacientes necessários à execução do objeto, respeitando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
- XVII. Adotar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente;
- XVIII. Realizar o controle dos quantitativos contratados e executados, observando os limites estabelecidos, a programação da Ficha de Programação Orçamentária – FPO e os recursos destinados ao financiamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

16.2 A CONTRATANTE deverá atuar de forma colaborativa com a CONTRATADA, garantindo as condições necessárias para que a execução contratual ocorra de maneira eficiente, segura e adequada, assegurando que os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI recebam dispositivos compatíveis com suas necessidades clínicas e funcionais, em conformidade com os princípios da integralidade, qualidade e continuidade da assistência à saúde.

17. DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

- I. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) aos pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições estabelecidas e prescrições dos profissionais habilitados;



- II. Realizar atendimento individualizado de cada paciente, considerando suas características clínicas, funcionais, anatômicas e necessidades específicas, não sendo admitido o fornecimento de dispositivos sem a adequada avaliação técnica e compatibilidade com a indicação terapêutica;
- III. Receber e analisar as prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados, observando as informações clínicas e funcionais necessárias para definição do dispositivo adequado ao paciente;
- IV. Realizar avaliação técnica individual do paciente em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI, sempre que necessário, visando identificar as necessidades específicas, confirmar a indicação do dispositivo e estabelecer os parâmetros técnicos para sua confecção ou fornecimento;
- V. Executar as medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações necessárias, conforme cada caso, garantindo que o dispositivo seja confeccionado ou adaptado de acordo com as características individuais do usuário;
- VI. Confeccionar ou fornecer os dispositivos de forma personalizada, quando a natureza do produto exigir, considerando medidas corporais, limitações funcionais, condições clínicas, objetivos terapêuticos e demais fatores necessários para garantir conforto, segurança e funcionalidade;
- VII. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e devidamente habilitados para realização das avaliações, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes;
- VIII. Garantir que os dispositivos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, adequados à finalidade terapêutica indicada e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- IX. Assegurar a qualidade dos materiais utilizados e dos dispositivos entregues, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou falhas que comprometam sua funcionalidade, segurança ou utilização pelo paciente;
- X. Realizar a entrega técnica dos dispositivos, verificando o correto funcionamento, adaptação, conforto, alinhamento e segurança antes da disponibilização definitiva ao usuário;
- XI. Orientar o paciente e/ou responsável quanto ao uso adequado do dispositivo, incluindo informações sobre colocação, retirada, conservação, higienização, cuidados necessários, limitações de uso e medidas para prolongamento da vida útil do produto;
- XII. Realizar os ajustes, adequações ou substituições necessárias durante o período de garantia, quando constatada inadequação decorrente do processo de confecção, adaptação ou fornecimento, sem ônus adicional para o CISNORPI ou para o paciente;
- XIII. Manter assistência técnica durante a vigência contratual e período de garantia, assegurando suporte necessário para correções, ajustes e acompanhamento da adaptação do paciente ao dispositivo;
- XIV. Cumprir os prazos estabelecidos para avaliação, confecção, adaptação e entrega dos dispositivos, evitando atrasos que possam prejudicar o processo de reabilitação dos usuários;
- XV. Manter registro dos atendimentos realizados, contendo informações referentes à avaliação do paciente, medidas realizadas, procedimentos executados, dispositivo fornecido, ajustes efetuados e entrega ao usuário, disponibilizando tais informações ao CISNORPI sempre que solicitado;
- XVI. Responsabilizar-se pela rastreabilidade dos dispositivos fornecidos, mantendo controle dos produtos, materiais empregados, pacientes atendidos e procedimentos realizados;
- XVII. Substituir ou corrigir, às suas expensas, os dispositivos que apresentarem inconformidades, estiverem em desacordo com a prescrição profissional ou não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XVIII. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer situação que impossibilite ou dificulte a execução do atendimento, apresentando justificativa técnica e propondo solução para continuidade da assistência;
- XIX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- XX. Observar as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais dos pacientes, especialmente quanto às informações clínicas e documentos assistenciais disponibilizados para execução do objeto;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CISNORPI qualquer responsabilidade nesse sentido;
- XXII. Permitir e colaborar com a fiscalização realizada pelo CISNORPI, disponibilizando informações, documentos, registros e acesso aos procedimentos necessários para verificação da adequada execução contratual;
- XXIII. Executar o objeto em conformidade com os princípios da qualidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência à saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.2 A CONTRATADA deverá compreender que o objeto contratado possui natureza assistencial e personalizada, não se limitando ao simples fornecimento de produtos, mas abrangendo todas as etapas necessárias para garantir que cada paciente receba dispositivo adequado às suas necessidades, mediante avaliação profissional, medidas individualizadas, adaptação técnica e acompanhamento necessário para sua efetiva utilização.

17.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



18. RISCOS DA CONTRATAÇÃO (art. 22 e art. 103)

18.1 A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar os eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, a continuidade da prestação dos serviços especializados de reabilitação e a adequada aplicação dos recursos públicos, permitindo a adoção de medidas preventivas e mitigadoras que assegurem a eficiência da execução contratual.

18.2 A contratação para o fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) possui caráter essencial e contínuo, uma vez que atende pacientes dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, cujos tratamentos dependem da disponibilização tempestiva desses dispositivos para a manutenção da mobilidade, da capacidade funcional e da qualidade de vida.

18.3 Os principais riscos identificados referem-se à possibilidade de atraso na entrega dos dispositivos, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com as prescrições clínicas, baixa competitividade do certame, descontinuidade da execução contratual, insuficiência de quantitativos diante do aumento da demanda, dificuldades de adaptação dos dispositivos aos pacientes e eventual descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.

18.4 Há ainda o risco de comprometimento da continuidade da assistência caso não haja contratação em tempo hábil, situação que poderá ocasionar interrupção dos tratamentos de reabilitação, aumento da demanda reprimida, agravamento do quadro clínico dos pacientes, redução da autonomia funcional e descumprimento das metas assistenciais pactuadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

18.5 Sob o aspecto financeiro, identifica-se o risco de incompatibilidade entre a execução contratual e a programação orçamentária. Entretanto, esse risco é mitigado pelo fato de que os procedimentos objeto da contratação possuem financiamento previsto na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e remuneração baseada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), proporcionando previsibilidade financeira e compatibilidade entre a demanda assistencial e os recursos destinados pelo Ministério da Saúde.

18.6 Para minimizar os riscos identificados, o Termo de Referência estabelecerá especificações técnicas detalhadas, critérios objetivos de habilitação, exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, prazos definidos para avaliação, confecção, adaptação e entrega dos dispositivos, garantia contra defeitos de fabricação, previsão de substituição dos produtos que apresentarem inconformidades, bem como fiscalização permanente da execução contratual por servidor designado pelo CISNORPI.

18.7 Também serão adotadas medidas de planejamento, acompanhamento da demanda dos municípios consorciados, controle dos quantitativos autorizados, monitoramento dos prazos de atendimento, verificação da conformidade dos dispositivos entregues e avaliação da qualidade dos serviços prestados, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com a legislação aplicável e com os protocolos técnicos do Sistema Único de Saúde.

18.8 Considerando as características do objeto e as medidas de gerenciamento previstas, conclui-se que os riscos inerentes à contratação são conhecidos, previsíveis e passíveis de mitigação mediante adequada gestão contratual. Assim, verifica-se que os benefícios decorrentes da contratação superam os riscos identificados, demonstrando sua viabilidade técnica, operacional e administrativa e assegurando a continuidade da assistência especializada aos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140)

19.1 O recebimento do objeto será realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Do recebimento provisório

19.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega do objeto ou da conclusão da prestação dos serviços, para fins de verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato.

19.2.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, nem exime a contratada de responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente.

19.3. Do recebimento definitivo

19.3.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação completa e satisfatória do objeto, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos e funcionais, bem como do atendimento às exigências contratuais.

19.3.2. O prazo para o recebimento definitivo será aquele definido no contrato, contado a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

19.3.3. O recebimento definitivo condiciona-se à inexistência de pendências e ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

19.4. Dos critérios para aceitação do objeto

19.4.1 O objeto será considerado aceito quando:



- I – estiver em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- II – atender integralmente aos quantitativos e prazos contratados;
- III – apresentar condições adequadas de uso, funcionamento e qualidade;
- IV – estiver acompanhado da documentação fiscal e técnica exigida;
- V – atender à legislação aplicável, inclusive sanitária, ambiental e de segurança, quando cabível.

19.5. Dos critérios para rejeição do objeto

19.5.1 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando:

- I – estiver em desacordo com as especificações técnicas ou condições contratuais;
- II – apresentar defeitos, vícios, avarias ou falhas de funcionamento;
- III – não atender aos prazos estabelecidos, quando caracterizado prejuízo à Administração;
- IV – não atender às exigências legais ou normativas aplicáveis;
- V – for entregue sem a documentação exigida.

19.5.2. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá promover a correção, substituição ou complementação do objeto, no prazo fixado pelo CISNORPI, sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

19.6. Disposições finais sobre o recebimento

19.6.1. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

19.6.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (art. 11, iv e art. 25, §5º)

20.1 A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do objeto, buscando assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual e a promoção de práticas responsáveis por parte da CONTRATADA.

20.2 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), incluindo processos de avaliação, adaptação, confecção, ajustes e entrega individualizada aos pacientes atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional às características da contratação, sem comprometer a qualidade, segurança e efetividade assistencial dos dispositivos fornecidos.

20.3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.3.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais relacionados à execução dos serviços, observando, sempre que aplicável:

- I. Utilização racional de materiais e insumos necessários à confecção e adaptação dos dispositivos, evitando desperdícios durante os processos de produção;
- II. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as etapas de fabricação, ajustes, adaptações ou substituições de componentes;
- III. Adoção de práticas de armazenamento, transporte e manuseio que preservem a integridade dos produtos e reduzam perdas decorrentes de acondicionamento inadequado;
- IV. Utilização preferencial de materiais que apresentem durabilidade, resistência e vida útil compatíveis com a finalidade assistencial, reduzindo a necessidade de substituições prematuras;
- V. Observância da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos e demais atividades relacionadas ao objeto.

20.4 SUSTENTABILIDADE SOCIAL

20.4.1 A contratação possui relevante impacto social, uma vez que está diretamente relacionada à garantia de acesso às tecnologias assistivas destinadas à promoção da autonomia, mobilidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse sentido, a execução contratual deverá observar:

- I. Atendimento humanizado e individualizado aos pacientes, respeitando suas condições clínicas, limitações funcionais e necessidades específicas;
- II. Garantia de acessibilidade durante os atendimentos, avaliações, provas, ajustes e entregas dos dispositivos;
- III. Respeito à dignidade, privacidade e autonomia dos usuários atendidos;
- IV. Preservação do sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, em conformidade com a legislação de proteção de dados;
- V. Orientação adequada aos pacientes e seus responsáveis quanto ao uso, conservação e segurança dos dispositivos fornecidos.



20.5 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

20.5.1 A contratação deverá promover a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando:

- I. Fornecimento conforme demanda efetivamente identificada, evitando aquisições desnecessárias ou desperdício de recursos;
- II. Atendimento mediante prescrição de profissional habilitado e avaliação técnica individualizada, garantindo que cada dispositivo seja adequado à real necessidade do paciente;
- III. Realização de medições, moldagens, provas, testes e ajustes necessários, reduzindo riscos de fornecimento inadequado e necessidade de substituições indevidas;
- IV. Utilização dos recursos conforme a programação assistencial estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);
- V. Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo que os serviços e produtos entregues correspondam ao objeto contratado.

20.6 SUSTENTABILIDADE NA QUALIDADE E DURABILIDADE DOS DISPOSITIVOS

20.6.1 A CONTRATADA deverá garantir que os dispositivos fornecidos apresentem qualidade, segurança e desempenho compatíveis com sua finalidade terapêutica, considerando:

inadequação dos materiais utilizados às necessidades clínicas do paciente;

- II. Resistência e durabilidade compatíveis com o uso previsto;
- III. Adaptação individualizada conforme avaliação técnica;
- IV. Realização de ajustes necessários para assegurar conforto, funcionalidade e segurança;
- V. Atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

20.6.2 Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos buscam conciliar a adequada assistência aos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI com a responsabilidade ambiental, social e econômica, assegurando que a contratação alcance seus objetivos de forma eficiente, sustentável e alinhada aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO FORO

21.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

22.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

22.3. A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22.4. As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

22.5. Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados.

22.6. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

Jacarezinho, 23 de julho de 2026

GRACIANA SPERTO

GESTORA DE CAMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

Nº	Risco Identificado	Fase	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável
01	Quantitativos estimados insuficientes ou superiores à demanda real dos pacientes.	Planejamento	Média	Médio	Médio	Elaborar estimativa com base no histórico de atendimentos, demanda dos municípios consorciados, FPO e programação assistencial do SUS.	Realizar ajustes na execução contratual conforme demanda efetivamente apresentada, respeitando os limites legais.	CISNORPI
02	Fracasso ou baixa competitividade do processo licitatório.	Licitação	Baixa	Alto	Médio	Elaborar Termo de Referência com especificações técnicas adequadas, sem exigências excessivas, permitindo participação de empresas qualificadas.	Reavaliar condições do certame, promover ajustes necessários e adotar medidas previstas na legislação.	Setor de Licitações/CISNORPI
03	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada para execução do objeto.	Licitação	Baixa	Alto	Médio	Exigir comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade.	Aplicação das medidas administrativas previstas no contrato e substituição do fornecedor quando cabível.	CISNORPI
04	Fornecimento de dispositivo inadequado às necessidades do paciente.	Execução	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir prescrição de profissional habilitado, avaliação individualizada, medições, moldagens, provas, testes e validação técnica.	Solicitar ajustes, correções ou substituição do dispositivo sem ônus adicional.	Contratada/Fiscal do Contrato
05	Atraso na avaliação, confecção, adaptação ou entrega dos dispositivos.	Execução	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos contratuais, acompanhar cronograma de atendimento e fiscalizar a execução.	Notificar a contratada, aplicar penalidades quando cabíveis e adotar medidas para garantir continuidade do atendimento.	Fiscal do Contrato
06	Falta de adaptação do paciente ao dispositivo fornecido.	Execução	Média	Médio	Médio	Realizar avaliação técnica, provas, testes funcionais e ajustes individualizados antes da entrega definitiva.	Realizar novas adaptações, ajustes ou substituição quando tecnicamente indicada.	Contratada/Equipe Multiprofissional
07	Fornecimento de produtos com defeitos, baixa qualidade ou em desacordo com normas técnicas.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir produtos novos, adequados à finalidade terapêutica e observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis.	Recusar o recebimento, solicitar substituição e aplicar medidas contratuais.	Fiscal do Contrato
08	Descontinuidade do atendimento aos pacientes por ausência de contrato vigente.	Planejamento/Execução	Baixa	Muito Alto	Alto	Planejamento antecipado da contratação e acompanhamento dos prazos administrativos.	Adotar medidas administrativas emergenciais previstas na legislação, quando aplicáveis.	CISNORPI
09	Falta de integração entre contratada e equipe multiprofissional do CISNORPI.	Execução	Média	Médio	Médio	Definir fluxo de comunicação, critérios de atendimento e responsabilidades de cada parte.	Realizar reuniões técnicas e estabelecer ajustes no fluxo operacional.	Gestor do Contrato

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISONORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisorpi@uol.com.br homepage: www.cisorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10	Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização contínua, acompanhamento documental e verificação da execução dos serviços.	Aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantindo contraditório e ampla defesa.	Gestor/Fiscal do Contrato
11	Incompatibilidade entre execução contratual e recursos financeiros disponíveis.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Compatibilizar fornecimentos com a programação da FPO, SIGTAP e disponibilidade orçamentária.	Ajustar programação de atendimento conforme recursos disponíveis e planejamento assistencial.	CISONORPI
12	Falhas no registro e rastreabilidade dos atendimentos realizados.	Execução	Baixa	Médio	Baixo	Exigir registros dos atendimentos, avaliações, medições, entregas e ajustes realizados.	Solicitar regularização documental e adotar medidas de fiscalização.	Contratada/Fiscal do Contrato
13	Violação de dados pessoais ou informações clínicas dos pacientes.	Execução	Baixa	Alto	Médio	Exigir cumprimento da legislação de proteção de dados e sigilo das informações assistenciais.	Apuração da ocorrência e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.	Contratada/CISONORPI

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES**RESPONSABILIDADES DO CISONORPI**

- Planejar a contratação conforme a necessidade assistencial;
- Elaborar especificações técnicas adequadas;
- Disponibilizar informações necessárias para atendimento dos pacientes;
- Realizar acompanhamento e fiscalização contratual;
- Validar a execução dos serviços prestados;
- Controlar quantitativos e recursos destinados à contratação.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Executar integralmente o objeto contratado;
- Realizar atendimento individualizado dos pacientes;
- Cumprir prescrições emitidas por profissionais habilitados;
- Realizar avaliações, medições, moldagens, provas, testes e ajustes;
- Garantir qualidade, segurança e funcionalidade dos dispositivos;
- Manter registros dos atendimentos realizados;
- Corrigir eventuais inadequações identificadas.

CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

A análise realizada demonstra que os riscos relacionados à contratação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção são previsíveis e passíveis de gerenciamento mediante adoção de medidas preventivas, fiscalização adequada e definição clara das responsabilidades das partes envolvidas.

Considerando a natureza individualizada do objeto, em que cada paciente será atendido mediante prescrição de profissional competente, avaliação técnica, medições específicas, provas, testes e adaptações necessárias, os riscos assistenciais podem ser reduzidos por meio de controle técnico permanente e acompanhamento multiprofissional.

As medidas previstas neste Mapa de Riscos visam assegurar a continuidade da assistência, a qualidade dos dispositivos fornecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento adequado aos usuários do SUS vinculados aos municípios consorciados ao CISONORPI.



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorde com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:() SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

1.1. Editais publicados pelo sistema:

1.1.1. O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

1.1.1.1. Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

1.1.1.2. Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

1.1.1.3. Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

1.1.1.4. As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

1.1.2. O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

1.1.3. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

3.1. Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N. ***/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 166/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de Órteses e Próteses, para atendimento aos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), habilitado através da Portaria GM/MS nº 920, de 25 de Abril de 2022, a fim de atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, inicialmente, no dever constitucional do Estado de assegurar o direito à saúde, previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx.
01	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM.	UND	...	R\$ (...)	R\$ (...)
...	...	...	...	R\$ (...)	R\$ (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2. O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3. A medição e entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer até 15 dias após medição e ou ordem de serviço enviada pela contratanteno, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.



2.4. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

2.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

2.6. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.8. A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada.

2.9. Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... (.....).

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;

II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;

III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;

IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;

V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.



5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

I. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) aos pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições estabelecidas e prescrições dos profissionais habilitados;

II. Realizar atendimento individualizado de cada paciente, considerando suas características clínicas, funcionais, anatômicas e necessidades específicas, não sendo admitido o fornecimento de dispositivos sem a adequada avaliação técnica e compatibilidade com a indicação terapêutica;

III. Receber e analisar as prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados, observando as informações clínicas e funcionais necessárias para definição do dispositivo adequado ao paciente;

IV. Realizar avaliação técnica individual do paciente em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI, sempre que necessário, visando identificar as necessidades específicas, confirmar a indicação do dispositivo e estabelecer os parâmetros técnicos para sua confecção ou fornecimento;

V. Executar as medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações necessárias, conforme cada caso, garantindo que o dispositivo seja confeccionado ou adaptado de acordo com as características individuais do usuário;

VI. Confeccionar ou fornecer os dispositivos de forma personalizada, quando a natureza do produto exigir, considerando medidas corporais, limitações funcionais, condições clínicas, objetivos terapêuticos e demais fatores necessários para garantir conforto, segurança e funcionalidade;

VII. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e devidamente habilitados para realização das avaliações, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes;

VIII. Garantir que os dispositivos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, adequados à finalidade terapêutica indicada e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis;

IX. Assegurar a qualidade dos materiais utilizados e dos dispositivos entregues, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou falhas que comprometam sua funcionalidade, segurança ou utilização pelo paciente;

X. Realizar a entrega técnica dos dispositivos, verificando o correto funcionamento, adaptação, conforto, alinhamento e segurança antes da disponibilização definitiva ao usuário;

XI. Orientar o paciente e/ou responsável quanto ao uso adequado do dispositivo, incluindo informações sobre colocação, retirada, conservação, higienização, cuidados necessários, limitações de uso e medidas para prolongamento da vida útil do produto;

XII. Realizar os ajustes, adequações ou substituições necessárias durante o período de garantia, quando constatada inadequação decorrente do processo de confecção, adaptação ou fornecimento, sem ônus adicional para o CISNORPI ou para o paciente;

XIII. Manter assistência técnica durante a vigência contratual e período de garantia, assegurando suporte necessário para correções, ajustes e acompanhamento da adaptação do paciente ao dispositivo;

XIV. Cumprir os prazos estabelecidos para avaliação, confecção, adaptação e entrega dos dispositivos, evitando atrasos que possam prejudicar o processo de reabilitação dos usuários;

XV. Manter registro dos atendimentos realizados, contendo informações referentes à avaliação do paciente, medidas realizadas, procedimentos executados, dispositivo fornecido, ajustes efetuados e entrega ao usuário, disponibilizando tais informações ao CISNORPI sempre que solicitado;

XVI. Responsabilizar-se pela rastreabilidade dos dispositivos fornecidos, mantendo controle dos produtos, materiais empregados, pacientes atendidos e procedimentos realizados;

XVII. Substituir ou corrigir, às suas expensas, os dispositivos que apresentarem inconformidades, estiverem em desacordo com a prescrição profissional ou não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência;

XVIII. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer situação que impossibilite ou dificulte a execução do atendimento, apresentando justificativa técnica e propondo solução para continuidade da assistência;



XIX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

XX. Observar as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais dos pacientes, especialmente quanto às informações clínicas e documentos assistenciais disponibilizados para execução do objeto;

XXI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CISNORPI qualquer responsabilidade nesse sentido;

XXII. Permitir e colaborar com a fiscalização realizada pelo CISNORPI, disponibilizando informações, documentos, registros e acesso aos procedimentos necessários para verificação da adequada execução contratual;

XXIII. Executar o objeto em conformidade com os princípios da qualidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência à saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2 A CONTRATADA deverá compreender que o objeto contratado possui natureza assistencial e personalizada, não se limitando ao simples fornecimento de produtos, mas abrangendo todas as etapas necessárias para garantir que cada paciente receba dispositivo adequado às suas necessidades, mediante avaliação profissional, medidas individualizadas, adaptação técnica e acompanhamento necessário para sua efetiva utilização.

6.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo documentos, prescrições, relatórios clínicos, autorizações, dados técnicos e demais informações pertinentes aos pacientes encaminhados para atendimento;

II. Realizar o planejamento e gerenciamento da demanda assistencial, organizando os fluxos de atendimento dos pacientes dos municípios consorciados, de acordo com a programação assistencial estabelecida e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III. Encaminhar os pacientes para atendimento conforme critérios técnicos e administrativos definidos pelo CISNORPI, observando a existência de prescrição emitida por profissional legalmente habilitado e indicação clínica para fornecimento do dispositivo;

IV. Disponibilizar equipe multiprofissional para acompanhamento do processo assistencial, quando necessário, participando da avaliação técnica dos pacientes, definição das necessidades funcionais e validação das soluções propostas pela CONTRATADA;

V. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos dispositivos fornecidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a realização das avaliações, medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações necessárias;

VII. Avaliar a conformidade dos dispositivos entregues, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com a prescrição, especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem defeitos, inadequações ou comprometimento da segurança e funcionalidade;

VIII. Atestar o recebimento dos serviços e produtos fornecidos, após a verificação da execução adequada do objeto e do cumprimento das condições estabelecidas contratualmente;

IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando devido, após o regular recebimento do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância dos procedimentos administrativos internos;

X. Disponibilizar local e condições adequadas para realização das avaliações e atendimentos, quando estes forem realizados nas dependências do CISNORPI ou em unidades indicadas pela Administração;

XI. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução contratual, estabelecendo prazo para correção das falhas ou adoção das medidas necessárias;

XII. Prestar as informações necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive quanto aos critérios assistenciais, fluxos de atendimento, documentação exigida e procedimentos internos aplicáveis;

XIII. Promover o acompanhamento dos registros assistenciais e administrativos, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos realizados, dispositivos fornecidos, pacientes beneficiados e procedimentos executados;

XIV. Observar e cumprir as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, edital e demais documentos integrantes do processo de contratação;

XV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, inclusive quanto à qualidade dos materiais e adequação dos dispositivos;



XVI. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às informações e aos pacientes necessários à execução do objeto, respeitando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;

XVII. Adotar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente;

XVIII. Realizar o controle dos quantitativos contratados e executados, observando os limites estabelecidos, a programação da Ficha de Programação Orçamentária – FPO e os recursos destinados ao financiamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 A CONTRATANTE deverá atuar de forma colaborativa com a CONTRATADA, garantindo as condições necessárias para que a execução contratual ocorra de maneira eficiente, segura e adequada, assegurando que os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI recebam dispositivos compatíveis com suas necessidades clínicas e funcionais, em conformidade com os princípios da integralidade, qualidade e continuidade da assistência à saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.2. Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Sra. Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2**, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.4. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.5. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.6. Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.2. A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer até 15 dias após medição e ou ordem de serviço enviada pela contratante no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.



9.3. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI ou os municípios consorciados.

9.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.5. O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1 Das hipóteses de rescisão

10.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

10.1.2. Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

10.2. Da forma de rescisão

10.2.1. A rescisão poderá ocorrer:



- I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

10.3. Dos efeitos da rescisão

10.3.1. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

10.3.2. Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

- I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;
- II – executar garantias contratuais, quando houver;
- III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

10.3.3. Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

10.4. Disposições finais

10.4.1. A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

10.4.2. Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

DIVISÃO CER II

DOTAÇÃO Nº 05.001.04.122.0007.1007.3.3.90.30.00.00

CÓD REDUZIDO 33

FONTE DE RECURSO 1000

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do objeto, buscando assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual e a promoção de práticas responsáveis por parte da CONTRATADA.

14.2 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM), incluindo processos de avaliação, adaptação, confecção, ajustes e entrega individualizada aos pacientes atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma proporcional às características da contratação, sem comprometer a qualidade, segurança e efetividade assistencial dos dispositivos fornecidos.

14.3 SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.3.1 A CONTRATADA deverá adotar medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais relacionados à execução dos serviços, observando, sempre que aplicável:



- I. Utilização racional de materiais e insumos necessários à confecção e adaptação dos dispositivos, evitando desperdícios durante os processos de produção;
- II. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as etapas de fabricação, ajustes, adaptações ou substituições de componentes;
- III. Adoção de práticas de armazenamento, transporte e manuseio que preservem a integridade dos produtos e reduzam perdas decorrentes de acondicionamento inadequado;
- IV. Utilização preferencial de materiais que apresentem durabilidade, resistência e vida útil compatíveis com a finalidade assistencial, reduzindo a necessidade de substituições prematuras;
- V. Observância da legislação ambiental e das normas técnicas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos e demais atividades relacionadas ao objeto.

14.4 SUSTENTABILIDADE SOCIAL

14.4.1 A contratação possui relevante impacto social, uma vez que está diretamente relacionada à garantia de acesso às tecnologias assistivas destinadas à promoção da autonomia, mobilidade, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse sentido, a execução contratual deverá observar:

- I. Atendimento humanizado e individualizado aos pacientes, respeitando suas condições clínicas, limitações funcionais e necessidades específicas;
- II. Garantia de acessibilidade durante os atendimentos, avaliações, provas, ajustes e entregas dos dispositivos;
- III. Respeito à dignidade, privacidade e autonomia dos usuários atendidos;
- IV. Preservação do sigilo das informações clínicas e pessoais dos pacientes, em conformidade com a legislação de proteção de dados;
- V. Orientação adequada aos pacientes e seus responsáveis quanto ao uso, conservação e segurança dos dispositivos fornecidos.

14.5 SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

14.5.1 A contratação deverá promover a utilização eficiente dos recursos públicos destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando:

- I. Fornecimento conforme demanda efetivamente identificada, evitando aquisições desnecessárias ou desperdício de recursos;
- II. Atendimento mediante prescrição de profissional habilitado e avaliação técnica individualizada, garantindo que cada dispositivo seja adequado à real necessidade do paciente;
- III. Realização de medições, moldagens, provas, testes e ajustes necessários, reduzindo riscos de fornecimento inadequado e necessidade de substituições indevidas;
- IV. Utilização dos recursos conforme a programação assistencial estabelecida na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP);
- V. Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo que os serviços e produtos entregues correspondam ao objeto contratado.

14.6 SUSTENTABILIDADE NA QUALIDADE E DURABILIDADE DOS DISPOSITIVOS

14.6.1 A CONTRATADA deverá garantir que os dispositivos fornecidos apresentem qualidade, segurança e desempenho compatíveis com sua finalidade terapêutica, considerando:

inadequação dos materiais utilizados às necessidades clínicas do paciente;

- II. Resistência e durabilidade compatíveis com o uso previsto;
- III. Adaptação individualizada conforme avaliação técnica;
- IV. Realização de ajustes necessários para assegurar conforto, funcionalidade e segurança;
- V. Atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

14.6.2 Dessa forma, os critérios de sustentabilidade estabelecidos buscam conciliar a adequada assistência aos pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI com a responsabilidade ambiental, social e econômica, assegurando que a contratação alcance seus objetivos de forma eficiente, sustentável e alinhada aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº ***/2026, que lhe deu causa com esteio no Pregão Eletrônico nº ***/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ

FISCAL DO CONTRATO

MATRICULA / CPF



ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ***/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 166/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de contratação de empresa para fornecimento de Órteses e Próteses, para atendimento aos pacientes do Centro Especializado em Reabilitação (CER II), habilitado através da Portaria GM/MS nº 920, de 25 de Abril de 2022, a fim de atender às necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação n.º 32/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Valores Totais: R\$ ***** (*****).

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CONTRATADA: *****					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Em caso de prorrogação da ata poderão ser renovados o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4 O instrumento contratual de que trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Seremos incluídos na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.7.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8 Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O registro a que se refere o objeto tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento;

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

I. Executar integralmente o objeto contratado, fornecendo Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) aos pacientes encaminhados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, observando rigorosamente as especificações técnicas, condições estabelecidas e prescrições dos profissionais habilitados;

II. Realizar atendimento individualizado de cada paciente, considerando suas características clínicas, funcionais, anatômicas e necessidades específicas, não sendo admitido o fornecimento de dispositivos sem a adequada avaliação técnica e compatibilidade com a indicação terapêutica;



- III. Receber e analisar as prescrições emitidas por profissionais legalmente habilitados, observando as informações clínicas e funcionais necessárias para definição do dispositivo adequado ao paciente;
- IV. Realizar avaliação técnica individual do paciente em conjunto com a equipe multiprofissional do CISNORPI, sempre que necessário, visando identificar as necessidades específicas, confirmar a indicação do dispositivo e estabelecer os parâmetros técnicos para sua confecção ou fornecimento;
- V. Executar as medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações necessárias, conforme cada caso, garantindo que o dispositivo seja confeccionado ou adaptado de acordo com as características individuais do usuário;
- VI. Confeccionar ou fornecer os dispositivos de forma personalizada, quando a natureza do produto exigir, considerando medidas corporais, limitações funcionais, condições clínicas, objetivos terapêuticos e demais fatores necessários para garantir conforto, segurança e funcionalidade;
- VII. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados e devidamente habilitados para realização das avaliações, adaptações, ajustes e demais procedimentos necessários ao adequado atendimento dos pacientes;
- VIII. Garantir que os dispositivos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, adequados à finalidade terapêutica indicada e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- IX. Assegurar a qualidade dos materiais utilizados e dos dispositivos entregues, responsabilizando-se por defeitos de fabricação, inadequações técnicas ou falhas que comprometam sua funcionalidade, segurança ou utilização pelo paciente;
- X. Realizar a entrega técnica dos dispositivos, verificando o correto funcionamento, adaptação, conforto, alinhamento e segurança antes da disponibilização definitiva ao usuário;
- XI. Orientar o paciente e/ou responsável quanto ao uso adequado do dispositivo, incluindo informações sobre colocação, retirada, conservação, higienização, cuidados necessários, limitações de uso e medidas para prolongamento da vida útil do produto;
- XII. Realizar os ajustes, adequações ou substituições necessárias durante o período de garantia, quando constatada inadequação decorrente do processo de confecção, adaptação ou fornecimento, sem ônus adicional para o CISNORPI ou para o paciente;
- XIII. Manter assistência técnica durante a vigência contratual e período de garantia, assegurando suporte necessário para correções, ajustes e acompanhamento da adaptação do paciente ao dispositivo;
- XIV. Cumprir os prazos estabelecidos para avaliação, confecção, adaptação e entrega dos dispositivos, evitando atrasos que possam prejudicar o processo de reabilitação dos usuários;
- XV. Manter registro dos atendimentos realizados, contendo informações referentes à avaliação do paciente, medidas realizadas, procedimentos executados, dispositivo fornecido, ajustes efetuados e entrega ao usuário, disponibilizando tais informações ao CISNORPI sempre que solicitado;
- XVI. Responsabilizar-se pela rastreabilidade dos dispositivos fornecidos, mantendo controle dos produtos, materiais empregados, pacientes atendidos e procedimentos realizados;
- XVII. Substituir ou corrigir, às suas expensas, os dispositivos que apresentarem inconformidades, estiverem em desacordo com a prescrição profissional ou não atenderem às condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XVIII. Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer situação que impossibilite ou dificulte a execução do atendimento, apresentando justificativa técnica e propondo solução para continuidade da assistência;
- XIX. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente quanto à capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- XX. Observar as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais dos pacientes, especialmente quanto às informações clínicas e documentos assistenciais disponibilizados para execução do objeto;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo ao CISNORPI qualquer responsabilidade nesse sentido;
- XXII. Permitir e colaborar com a fiscalização realizada pelo CISNORPI, disponibilizando informações, documentos, registros e acesso aos procedimentos necessários para verificação da adequada execução contratual;
- XXIII. Executar o objeto em conformidade com os princípios da qualidade, eficiência, segurança do paciente e continuidade da assistência à saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2 A CONTRATADA deverá compreender que o objeto contratado possui natureza assistencial e personalizada, não se limitando ao simples fornecimento de produtos, mas abrangendo todas as etapas necessárias para garantir que cada paciente receba dispositivo adequado às suas necessidades, mediante avaliação profissional, medidas individualizadas, adaptação técnica e acompanhamento necessário para sua efetiva utilização.

6.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR



7.1 Constituem obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na condição de CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, incluindo documentos, prescrições, relatórios clínicos, autorizações, dados técnicos e demais informações pertinentes aos pacientes encaminhados para atendimento;
- II. Realizar o planejamento e gerenciamento da demanda assistencial, organizando os fluxos de atendimento dos pacientes dos municípios consorciados, de acordo com a programação assistencial estabelecida e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III. Encaminhar os pacientes para atendimento conforme critérios técnicos e administrativos definidos pelo CISNORPI, observando a existência de prescrição emitida por profissional legalmente habilitado e indicação clínica para fornecimento do dispositivo;
- IV. Disponibilizar equipe multiprofissional para acompanhamento do processo assistencial, quando necessário, participando da avaliação técnica dos pacientes, definição das necessidades funcionais e validação das soluções propostas pela CONTRATADA;
- V. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos dispositivos fornecidos, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a realização das avaliações, medições, moldagens, provas, testes, ajustes e adaptações necessárias;
- VII. Avaliar a conformidade dos dispositivos entregues, podendo recusar aqueles que estejam em desacordo com a prescrição, especificações técnicas, condições estabelecidas no Termo de Referência ou que apresentem defeitos, inadequações ou comprometimento da segurança e funcionalidade;
- VIII. Atestar o recebimento dos serviços e produtos fornecidos, após a verificação da execução adequada do objeto e do cumprimento das condições estabelecidas contratualmente;
- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, quando devido, após o regular recebimento do objeto, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observância dos procedimentos administrativos internos;
- X. Disponibilizar local e condições adequadas para realização das avaliações e atendimentos, quando estes forem realizados nas dependências do CISNORPI ou em unidades indicadas pela Administração;
- XI. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução contratual, estabelecendo prazo para correção das falhas ou adoção das medidas necessárias;
- XII. Prestar as informações necessárias para a adequada execução do contrato, inclusive quanto aos critérios assistenciais, fluxos de atendimento, documentação exigida e procedimentos internos aplicáveis;
- XIII. Promover o acompanhamento dos registros assistenciais e administrativos, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos realizados, dispositivos fornecidos, pacientes beneficiados e procedimentos executados;
- XIV. Observar e cumprir as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, edital e demais documentos integrantes do processo de contratação;
- XV. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, inclusive quanto à qualidade dos materiais e adequação dos dispositivos;
- XVI. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às informações e aos pacientes necessários à execução do objeto, respeitando as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
- XVII. Adotar as medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente;
- XVIII. Realizar o controle dos quantitativos contratados e executados, observando os limites estabelecidos, a programação da Ficha de Programação Orçamentária – FPO e os recursos destinados ao financiamento dos procedimentos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

7.2 A CONTRATANTE deverá atuar de forma colaborativa com a CONTRATADA, garantindo as condições necessárias para que a execução contratual ocorra de maneira eficiente, segura e adequada, assegurando que os pacientes dos municípios consorciados ao CISNORPI recebam dispositivos compatíveis com suas necessidades clínicas e funcionais, em conformidade com os princípios da integralidade, qualidade e continuidade da assistência à saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no neste instrumento, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

10.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.6 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.8 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

10.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, constante neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 Integram esta Ata de Registro de Preço o Pregão Eletrônico Nº xx.2026, contendo Termo de referencia, edital e anexos, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ